

Por outro lado, creio também piamente que só a seletividade pode corrigir as notórias injustiças com as quais convivemos desde há muito.

Milhares de alunos são, não raro, levados a cursos para os quais não têm a menor aptidão e ficam durante anos a fio ocupando vagas preciosas, que outros mais aptos poderiam não só ocupar, como melhor aproveitar.

Por outro, lado urge a adoção da seletividade financeira, fazendo com que aqueles de fato têm capacidade financeira própria, ou por seus mantenedores, paguem o custo, mesmo que o estabelecimento frequentado seja público. Isto é justo!

Somente assim poderemos caminhar para uma solução definitiva dos graves problemas que envolvem a nossa educação, daí por que confio no indispensável apoio dos eminentes colegas constituintes. — Constituinte **Artenir Werner**.

SUGESTÃO Nº 4.396

Inclua-se onde couber:

“Art. Será publicado mensalmente, nos meios de comunicação de massa, a remuneração auferida, sob todos os títulos, pelos ocupantes de cargos públicos eletivos, de ministros de Estado, de secretários de Estado, de secretários municipais, diretores de empresas públicas e titulares do Poder Judiciário e Tribunais de Contas”. Constituinte **Artenir Werner**.

SUGESTÃO Nº 4.397

Inclua-se no ato das Disposições Transitórias ou onde couber:

“São estavéis os atuais servidores da administração direta e autárquica da União, Estado e dos municípios que, à data da promulgação desta Constituição, contem pelo menos cinco anos de serviço independentemente da forma de proventos.”

Justificação

O dispositivo proposto consagra tradição do nosso Direito Constitucional, eis que constante do art. 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1946 e do § 2º do art. 177 da Carta de 1967.

Em razão das naturais dificuldades administrativas que surgem nos diversos setores da gestão pública, temos assistido à mais variada gama de provimento, decorrente não raro de necessidades que a evolução e o aprimoramento do serviço público colocam no dia-a-dia ao desafio dos agentes públicos. Veja-se, por exemplo, o recente caso dos técnicos do Serviço de Inspeção Federal (SIF), onde só a criatividade permitiu a seqüência do suprimento de serviços vitais à saúde da população e a exportação de produtos de nossa pauta de alimentos

Por outro lado, a multiplicidade de regimes jurídicos, que cuidam da vida funcional dos servidores públicos, os têm colocado, não raro, diante de situações deveras difíceis.

É hora, pois, de corrigir. O lapso de tempo proposto no dispositivo é o mais salutar, exatamente para que não se contemplem volumosas nomeações de um passado recente, cuja ilegalidade não seria justo respaldar.

Tendo em vista que a promulgação de uma nova Constituição representa sempre um momento de solene pacificação, de entendimento e de elevado alcance sócio-político na vida de um povo, nada mais justo do que atender aos anseios daqueles que, ao longo de muitos anos, vêm emprestando colaboração vital e indispensável às administrações públicas, não raro com serviços da maior qualificação

Nessas condições, e pelas superiores razões que inspiram a proposta, confio na acolhida e aprovação por parte dos eminentes constituintes — Constituinte **Artenir Werner**.

SUGESTÃO Nº 4.398

Inclua-se:

“Art. O serviço militar será facultativo e profissionalizará seus integrantes.”

Justificação

O Brasil de hoje e o mundo contemporâneo não comportam mais um serviço militar nos moldes em que se desenvolve o nosso.

Em primeiro lugar, porque são chamados jovens que servem apenas em razão da obrigatoriedade; que são retirados dos seus estabelecimentos de ensino ou de suas atividades por um certo espaço de tempo (7 a 12 meses), justamente em momento vital para cada um.

O curto espaço da prestação do serviço militar obrigatório serve mais para sedimentar o espírito político e menos para formar um soldado realmente à altura das necessidades nacionais.

Por outro lado, a dispensa também inibe e frustra muitos daqueles que, tendo verdadeiras e reais aptidões, poderiam, inclusive, converter a oportunidade em honrosa carreira ou profissão, capaz de servir e ajudar o Brasil, como qualquer outro dos seus importantes e vitais segmentos. — Constituinte **Artenir Werner**.

SUGESTÃO Nº 4.399

Inclua-se onde couber:

“Art. Na aplicação das penas, fica facultado aos juízes substituir aquelas privativas de liberdade ou pecuniárias por trabalho comunitário, que deverá ser cumprido perante entidades assistenciais, educacionais ou filantrópicas”. — Constituinte **Artenir Werner**.

SUGESTÃO Nº 4.400

Inclua-se no capítulo da Ordem Econômica ou onde couber:

“Art. Fica assegurada ao produtor rural a garantia de lucro que remunere sua atividade.”

Justificação

Entre todos os agentes e fatores de ordem econômica, o produtor rural é exatamente aquele que sofre a maior e a mais injusta e violenta discriminação.

Com efeito, uma observação atenta revela que esse agente nunca faz o preço! Depois que planta, cultiva e colhe, correndo todos os riscos dessa atividade aleatória, leva seu produto a venda e, nesse momento, quem cota definitivamente é o comprador.

Quando o produtor rural busca a aquisição das sementes, dos equipamentos, dos outros recursos básicos etc., verifica-se que quem faz o preço é o vendedor.

Assim, existe uma clara e manifesta discriminação contra um dos mais importantes agentes da ordem econômica.

Constituindo anomalia que urge corrigir, na realidade, o atual Estatuto da Terra consagra o princípio do direito à rentabilidade, objeto desta proposta.

Todavia, a legislação ordinária tem-se mostrado absolutamente ineficaz, sucumbindo sempre à orientação do Governo na fixação e na política de preços mínimos ou aos ditames da oferta e da procura.

Assim, erigir o dispositivo ordinário em preceito constitucional auto-aplicável, consagra de forma definitiva um direito que, num País como o nosso, não se pode mais postergar como imperativo de justiça.

Confio, pois, que os eminentes Constituintes aprovem a proposta

Sala das Sessões, . — Constituinte **Artenir Werner**.

SUGESTÃO Nº 4.401

Do Poder Judiciário

“Art. A lei assegurará à família de operários e agricultores pobres, assistência jurídica em casos de falecimento.”

Sala das Sessões, . — Constituinte **Artenir Werner**.

SUGESTÃO Nº 4.402

Dos Direitos Fundamentais do Indivíduo

“Art. O direito de voto é extensivo a todos os militares.”

Sala das Sessões, . — Constituinte **Artenir Werner**.

SUGESTÃO Nº 4.403

Do Funcionalismo Público

“Art. Os cargos e empregos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, mediante concurso de provas ou de provas e títulos para a primeira investidura.”

§ 1º Os cargos e empregos de confiança (de provimento em comissão) independem de concurso.

§ 2º A exigência do concurso público para cargos ou empregos efetivos estende-se às entidades vinculadas à administração indireta federal, estadual e municipal, assim como às fundações instituídas pelo poder público

§ 3º No prazo de um ano, todos os órgãos de que trata este artigo deverão ter seus quadros funcionais submetidos à aprovação do Poder Legislativo em seu âmbito de competência.

§ 4º Os concursos de que trata este artigo serão realizados com a fiscalização do Poder Legislativo competente, através de comissão interpartidária de suas Câmaras.

Sala das Sessões, — Constituinte **Artenir Werner**.

SUGESTÃO Nº 4.404

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. O ensino público, gratuito e laico, em todos os níveis, é direito de todos os cidadãos.

§ único. A escola particular dependerá de autorização do Estado, nos termos que a lei definir.”

Justificação

O ensino público gratuito e universal, como direito de todos e dever do Estado, constitui uma bandeira histórica dos movimentos reivindicatórios de professores, intelectuais e de toda a comunidade científica brasileira. Além disso, é princípio consagrado nas nações que melhores resultados têm sido obtidos na tarefa de democratizar a educação e universalizar seus benefícios.

É importante ainda estabelecer o caráter supletivo da escola privada, cujo funcionamento é permitido e garantido dentro das normas democraticamente definidas para a educação como um todo.

Sala de Sessões da ANC, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Humberto Lucena**.

SUGESTÃO Nº 4.405

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e quaisquer atos internacionais que, direta ou indiretamente, obriguem o Brasil.

Parágrafo único. A competência de que trata o item I deste artigo é indelegável, não sendo permitida a autorização genérica e antecipada ainda, que sob certas condições e dentro de certos limites.”

Justificação

A experiência dos últimos anos tem corroborado a assertiva de que não se deve permitir ao Executivo a celebração de compromissos internacionais sem a audiência do Legislativo. Não que as Cartas anteriores a tenham admitido, ao contrário, elas, expressamente, a vedavam. Mas, por interpretação contitucional, o Executivo tem procurado fugir ao controle do Legislativo, tem evitado submeter ao Congresso o texto de certos acordos, com sérios e graves prejuízos para o povo, titular do poder.

Para evitar tais interpretações, sugerimos, **numa redação abrangente**, a necessidade de audiência do Congresso Nacional para todo e qualquer compromisso internacional a ser assumido pelo Executivo.

E para evitar que o Congresso se furte a esse dever de fiscalização concreta e individualizada de cada caso, sugerimos se declare indelegável a competência que lhe é atribuída

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **Humberto Lucena**.

SUGESTÃO Nº 4.406

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se, onde couber.

“Art. O exercício de poderes certos e determinados pode ser atribuído a organizações de Direito Internacional Público, desde que a aprovação do tratado se efetue pelo mesmo processo e mesmo **quorum** previstos para a emenda à Constituição.”

Justificação

A presente sugestão visa a possibilitar o ingresso do Brasil em organismos internacionais supranacionais. Não se pode deixar de reconhecer os progressos que se têm verificado nesse campo. Na Europa, na década de 50, surgiram a CEEA, a CEE e a EURATOM.

Na América, já se fala na formação de um mercado comum latino-americano. No momento em que se inicia o processo de elaboração da nova Constituição brasileira, não se pode esquecer essa realidade. É, pois, oportuno que a futura Carta contenha disposição que possibilite ao Brasil ingressar em organizações supranacionais. A redação que propomos é o resultado da fusão de pontos de vista dos dois grupos em que, hoje, se compreende a tendência constitucional dos diversos países. Bélgica (Const. de 1831, com revisão de 1967-1971, art. 25 bis) e Espanha (Const. de 1978, art. 93), por exemplo, se situam no grupo daqueles que expressamente prevêem a possibilidade de transferência do exercício de certos poderes a órgãos supranacionais. Alemanha Ocidental e Holanda, por exemplo, pertenciam ao grupo dos que exigem **quorum** especial ou até os mesmos processos e **quorum** previstos para a emenda à Constituição, sempre que o tratado viole norma constitucional.

A fórmula que propomos não chega ao extremo de permitir a ratificação de qualquer tratado contrário à Constituição, pois ainda pensamos que a lei fundamental de um Estado deve estar no

topo da pirâmide de regras de conduta. No entanto, ela possibilita que o Brasil, atento às mudanças e ao progresso que se operam na ordem internacional, possa, se o quiser, ingressar em organizações supranacionais. Entendemos, entretanto, que essa decisão — pela simples aprovação do tratado pelo Congresso — deva ser tomada mediante o mesmo processo e **quorum** exigidos para a emenda à Constituição.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. Constituinte **Humberto Lucena**.

SUGESTÃO Nº 4.407

Inclua-se, no capítulo Dos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte artigo:

“Art. Todos têm direito à proteção do Estado, que lhes garantirá sua segurança individual.”

Justificação

A segurança individual, no contexto da segurança pública, tem-se colocado como grave problema a merecer solução, mediante o asseguração, a nível de direito humano, na nova Carta Magna brasileira.

Com este escopo, endereçamos à Mesa da Assembléia Nacional Constituinte sugestão de norma constitucional, a ser encaminhada à Comissão Temática pertinente, incluindo a previsão, no capítulo Dos Direitos e Garantias Individuais do novo texto básico, do direito à segurança individual a ser garantido pelo Estado.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Humberto Lucena**.

SUGESTÃO Nº 4.408

Encaminho a seguinte sugestão de norma, de acordo com o § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte:

“Art. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

I — tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

II — orçamentos anual e plurianual; o Orçamento de Recursos e Dispendios das Entidades da Administração Indireta (Orçamento das Estatais) e o Orçamento Monetário; abertura e operação de crédito; dívida pública; emissões de curso forçado;”

Justificação

O Direito Constitucional da maior parte das democracias modernas consagra o princípio inalienável de o povo dispor, através de seus legítimos representantes no Legislativo, sobre a realização da Receita, através da arrecadação de tributos, e a fixação da Despesa que pelo Orçamento público fica o Estado autorizado a efetivar.

Numa pesquisa sucinta às constituições de alguns desses países, verificamos que a integridade das disposições orçamentárias estão sujeitas ao crivo do Parlamento.

Na Alemanha Ocidental, as "leis federais sobre impostos, cujo recolhimento reverta integral ou parcialmente a favor dos Estados ou Municípios, carecem da aprovação do Conselho Federal" (art. 104); na Argentina, "...as contribuições que, equitativa e proporcionalmente o Congresso imponha à população" (art. 4º); nos Estados Unidos, "será da competência do Congresso lançar e arrecadar taxas, direitos, impostos e tributos, pagar dívidas e prover a defesa comum e o bem-estar geral dos Estados Unidos" (Seção 8, n.º 1); na Grã-Bretanha, "...projeto de lei sobre matéria financeira... converter-se-á em ato do Parlamento..." (números 1 e 2 da Lei sobre o Parlamento; na Itália, "as Câmaras aprovam todo ano os balanços e os orçamentos de gastos públicos apresentados pelo Governo" (art. 81); no Japão, "o orçamento... após aprovação pela Câmara dos Representantes, será a decisão da Dieta" (art. 60); e, em Portugal, "a proposta de orçamento é apresentada pelo Governo e votada na Assembléia da República, nos termos da lei" (art. 108, n.º 3).

O texto constitucional vigente no Brasil, que se espera será mantido aperfeiçoadamente, consigna com acertos disposições semelhantes na forma e no objetivo.

Assim, dependem da aprovação do Congresso Nacional a Lei Orçamentária anual, a Lei Complementar que fixa as despesas de capital (Orçamentos Plurianuais de Investimentos) e toda a iniciativa que vise a abertura de créditos, concedam auxílio ou subvenção, estipulem vencimentos, e vantagens do funcionalismo ou "de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública" (art. 65, CF).

Todavia, como resquício do Estado autoritário, escapam à autorização prévia do Legislativo, assim como a qualquer tipo de controle ou fiscalização do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União, o Orçamento de Recursos e Dispendios das Entidades da Administração Indireta (Orçamento das Estatais) e toda a programação orçamentária, discriminada no Orçamento Monetário.

Na prática, portanto, não existe em nosso País um Orçamento Geral, que por definição deve ser o "programa diretor" de toda a atividade governamental na sua função de orientar os processos sociais e de servir aos interesses do povo, substituído que foi por diversificadas formas de alocação de recursos, habitualmente ocultadas do corpo social e das instituições que o representam.

A presente sugestão de norma põe termo à existência desses orçamentos paralelos, que repercutem na vida de cada cidadão e condicionam a economia da sociedade como um todo, ao arripio de autorização legislativa.

A iniciativa, a par disso, exalta as virtudes de princípio legislativo universalmente aceito, conforme observamos há pouco, e cristaliza fortemente as novas prerrogativas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987. — Constituinte **Humberto Lucena**.

SUGESTÃO N.º 4.409

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se o seguinte dispositivo:

"Art. A União, os Estados e os Municípios destinarão sete por cento das respec-

tivas receitas tributárias para a área de saúde."

Justificação

A população brasileira é das mais doentes do mundo. Por isso, é imperioso que tanto a União quanto os Estados e os Municípios cuidem da saúde pública com a maior prioridade. Para esse fim, entendo que os três níveis de governo devem ser compelidos a comprometer uma parcela mínima de 7% da receita de tributos.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de 1987. — Constituinte **Humberto Lucena**.

SUGESTÃO N.º 4.410

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I — de um terço dos membros da Câmara dos Deputados e um terço dos membros do Senado Federal;

II — de um terço das Assembléias Legislativas dos Estados, manifestando-se cada uma delas pela maioria absoluta de seus membros;

III — de 5% (cinco por cento) dos cidadãos.

Parágrafo único. A Constituição não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio.

Art. A proposta de emenda à Constituição será discutida e votada em sessão do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços de cada Casa.

Art. Se, no prazo de sessenta dias, após a publicação da proposta de emenda aprovada um milhão de eleitores o requererem, será ela submetida a **referendum** popular, considerando-se aprovada quando obtiver a maioria de votos válidos.

Art. A proposta aprovada pelo Congresso Nacional somente será promulgada como Emenda Constitucional após o decurso do prazo previsto no artigo anterior."

Justificação

Como Lei Fundamental de um Estado, a Constituição deve ser mais ou menos duradoura. Por isso, deve-se estabelecer certas regras que dificultem, mas não impeçam, sua alteração.

Não só aos membros do Congresso Nacional, mas também, às assembléias legislativas dos Estados e aos eleitores deve ser reconhecido o direito de iniciativa.

Por último, a proposta aprovada pelo Congresso não deve ser promulgada imediatamente, mas sessenta dias após a data de sua publicação. Se, nesse prazo, um certo número de cidadãos o requerer, a proposta será submetida a **referendum** popular. Entendemos ser necessário mais que o consentimento dos governados para a real eficá-

cia dos princípios e regras que a sociedade decide institucionalizar; é imprescindível a adesão da vontade popular para a fixação de instituições sólidas. A Constituição que faremos, as alterações que lhe forem introduzidas serão fortes, serão respeitadas se obtiverem o assentimento do povo; se fizermos do cidadão o autor co-responsável da Lei Maior. É esse o objetivo desta e de outras propostas que temos apresentado.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de 1987. — Constituinte **Humberto Lucena**.

SUGESTÃO N.º 4.411

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se o seguinte dispositivo:

"Art. Desde o momento da proclamação dos resultados das eleições majoritárias, os eleitos para os cargos do Poder Executivo não poderão ser nomeados para cargos e funções de que possam ser demitidos **ad nutum**, salvo por renúncia do mandato executivo."

Justificação

A nomeação de governadores ou de prefeitos para cargos de confiança de outra esfera de governo, sem a prévia renúncia do eleito, frustra, unilateralmente, a vontade popular consagrada nas urnas.

Por outro lado, a descontinuidade do programa de governo, na eventualidade do titular retornar ao cargo executivo, cria, sem dúvida, problemas para a administração na respectiva esfera de governo.

Com o objetivo de coibir esses inconvenientes propõe-se o dispositivo acima.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de 1987. — Constituinte **Humberto Lucena**.

SUGESTÃO N.º 4.412

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se o seguinte dispositivo:

"Art. A inscrição em concurso público para a primeira investidura em cargo da administração pública direta e indireta será permitida a cidadãos brasileiros com idade entre 18 e 50 anos, respeitados os demais requisitos estabelecidos em lei."

Justificação

Atualmente, o limite máximo de idade para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos da administração federal direta e indireta varia conforme o tipo de carreira escolhida. Entretanto, a falta de uma uniformização quanto a esse limite vem sendo questionada, não sendo claras nem muito lógicas as ra-

zões pelas quais se determinam diferentes idades máximas para inscrição em tais concursos. Ao mesmo tempo, permite-se que um servidor, quer da administração direta, quer de autarquia, possa inscrever-se em concurso público, independentemente da idade, excetuando-se o caso do grupo Diplomacia.

Ao propormos a unificação do limite máximo em 50 (cinquenta) anos, baseamo-nos nos seguintes fatores: o indivíduo, nessa idade, encontra-se ainda bastante apto para o trabalho; ele não é menos produtivo e eficiente que os mais jovens; enfim, a finalidade de um concurso público é selecionar os melhores, os mais capazes.

É inaceitável que a administração pública proíba o ingresso de pessoas capazes unicamente devido à circunstância de que farão uma carreira relativamente curta.

A presente sugestão, ao uniformizar a idade limite, elimina uma série de discrepâncias ora vigentes, propiciando, assim, uma democrática ampliação das possibilidades quanto ao acesso ao serviço público.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de , de 1987. — Constituinte **Humberto Lucena**.

SUGESTÃO Nº 4.413

Nos termos do § 2º do art 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclu-se o seguinte dispositivo:

“Art. A União destinará, anualmente, e pelo prazo de 20 anos, 30% (tinta por cento) de seus investimentos à Região Nordeste.”

Justificação

A discriminação de rendas públicas contida na Constituição em vigor centrada na idéia do fortalecimento da União, promoveu o progressivo empobrecimento das demais Unidades da Federação e afeta as finanças de Estados das regiões mais ricas e desenvolvidas do País.

Os Estados da Região Nordeste, a par da diminuição da receita própria, viram ademais reduzidos os recursos orçamentários destinados à SUDENE, com a instituição dos incentivos setoriais às atividades pesqueiras, de turismo e de reflorestamento.

É necessário, no interesse do desenvolvimento do País, que sejam reduzidas as disparidades, hoje existentes, entre o Nordeste e a região centro-sul, visando, inclusive, à criação de um mercado interno mais sólido.

Nesse sentido, a sugestão de que parte dos investimentos federais sejam aplicados na região, atenderá à carência de infra-estrutura industrial da região. O prazo proposto, por outro lado, parece-nos o adequado à consecução de tal objetivo.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **Humberto Lucena**.

SUGESTÃO Nº 4.414

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclu-se o seguinte dispositivo:

“Art. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

Inciso — Tribunais Federais de Recursos e juízes federais.

§ 1º Lei complementar poderá criar Tribunais Federais de Recursos, um no Estado de Pernambuco, um no de São Paulo e um no Rio de Janeiro, além do sediado na Capital Federal, fixando-lhes a jurisdição e o número de Ministros, cuja escolha se fará na forma deste artigo, bem como poderá dispor sobre a divisão do atual e dos novos em câmaras de competência privativa, e manter ou reduzir o número de seus juízes.

§ 2º É privativo do Tribunal Federal de Recursos com sede na Capital da União, o julgamento de mandado de segurança contra ato de Ministro de Estado.”

Justificação

Apesar do aumento do número de Ministros que o compõem, o Tribunal Federal de Recursos não tem condições de dar vazão ao enorme volume de feitos que lhe são submetidos.

A menos que haja uma reforma do Judiciário em toda a sua estrutura atual e, inclusive, da competência dos tribunais, para modificar completamente o fluxo dos recursos, não vemos outra alternativa, dentro da atual estrutura, que a da criação de novos Tribunais Federais de Recursos sob o critério de regionalização na distribuição dos feitos.

Haverá, assim, uma descentralização que permitirá a diminuição do volume de processos para cada tribunal. Evitar-se-á o aumento infinito do número de juízes do único Tribunal Federal de Recursos existente, fórmula que a experiência mostrou ser inadequada.

Como consideramos mais onerosa uma reforma total do Judiciário, optamos pela presente alternativa, restaurando o que havia sido estabelecido pela Emenda Constitucional nº , de 1977.

Acreditamos, com esta proposta, agilizar a Justiça, na área do Tribunal Federal de Recursos, dando oportunidade a um melhor exame dos processos, pela diminuição do volume deles para cada Tribunal.

Creemos também que a instalação de novos Tribunais Federais de Recursos deva ser atribuída a lei complementar, quando os parlamentares poderão estudar bem as conveniências e necessidades. Mas, desde já, ficam fixadas as sedes, em Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro, a fim de propiciar uma boa distribuição do total de feitos, de acordo com as fontes maiores de processos. Pernambuco seria a sede destinada a receber processos do Norte e do Nordeste.

Diante de sua procedência evidente, acreditamos que a presente proposta mereça o apoio dos Constituintes.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **Humberto Lucena**.

SUGESTÃO Nº 4.415

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclu-se o seguinte dispositivo:

“Art. Compete à União:

- I
- II

III

§ 1º É vedado o monopólio da União sobre registros públicos, juntas comerciais e tabelionatos cujos oficiais terão mandato de quatro anos, na forma da lei.”

Justificação

Muito se tem comentado e discutido a respeito da execução, pelo poder público, dos serviços de registros públicos e juntas comerciais e tabelionatos.

É desaconselhável tal monopólio.

A Constituição vigente atribui à União a competência para legislar sobre registros públicos, juntas comerciais e tabelionatos, sem excluir a competência dos Estados para legislar supletivamente (art. 8º, XVII, e e parágrafo único).

Tem sido tradição o exercício do trabalho cartorário, no âmbito dos registros públicos e tabelionatos, por cidadãos especialmente designados pelo poder público. Toda a estrutura nacional de tão importante segmento administrativo está tradicionalmente montada em critérios que vêm do Império. E nenhum elemento realmente forte pode destruir — sem graves prejuízos — o serviço cartorário extrajudicial entregue a cidadãos de fé pública e que tão relevantes trabalhos prestam à Nação.

Os argumentos de corrupção e de enriquecimento jogados aleatoriamente como justificativas para arrancar do setor privado o tabelionato extrajudicial não constituem elemento suficiente para desmontar a estrutura tradicionalmente mantida. Ainda mais quando o enriquecimento (desde que ilícito) e a corrupção representam figuras de matéria penal já reguladas por estatutos vigentes.

A sugestão prevê, isso sim, a rotatividade dos titulares de Ofícios notariais e de registros públicos. Tal providência, por si, é suficiente para resolver os chamados, os apelos vazios de corrupção e de enriquecimento dos notários e oficiais de registros e de juntas comerciais.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **Humberto Lucena**.

SUGESTÃO Nº 4.416

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclu-se o seguinte dispositivo:

“Art. Além de reuniões para outros fins previstos nesta Constituição, o Congresso Nacional reunir-se-á para discutir e votar o plano anual de ação do Governo, no qual deverão vir expressas as diretrizes gerais e as políticas setoriais, das quais decorrerão todos os programas e projetos governamentais.

Parágrafo único. Quaisquer alterações no plano de ação — que, por razões emergenciais, sejam consideradas como imprescindíveis pelo Governo — deverão ser, antes, submetidas ao Congresso Nacional.”

Justificação

A Carta vigente, fruto sazonal do autoritarismo centralizador da ditadura, podou quase que pela

raiz as prerrogativas do Senado da República e da Câmara dos Deputados

Durante os vinte e um anos de desrespeito à independência e à harmonia que deveriam existir entre os Três Poderes da União, as tentativas realizadas pelo Congresso Nacional para recuperar suas prerrogativas foram boicotadas pelo Executivo.

No entanto, com a Constituinte atual, as coisas devem ser colocadas em seus devidos lugares, e o fórum representativo para discutir e votar com legitimidade o plano de ação do Governo Federal, bem como quaisquer alterações que emergencialmente nele se façam necessárias, é o Congresso Nacional.

Nossa proposição abrange, também, a exigência de que as diretrizes gerais e as políticas setoriais que deverão nortear a ação do governo venham expressas no plano e que todos os programas e projetos governamentais sejam delas decorrentes.

Destarte, esta sugestão de fortalecimento do Poder Legislativo se insere entre as indispensáveis para o desenvolvimento do processo democrático brasileiro.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **Humberto Lucena**.

SUGESTÃO Nº 4.417

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. O valor da aposentadoria ou da pensão corresponderá, sempre, à remuneração percebida pelo trabalhador na data do requerimento do benefício ou do óbito.”

Justificação

Os valores atuais dos benefícios da aposentadoria e das pensões, calculados sobre a média de remuneração percebida pelo trabalhador nos três últimos anos anteriores ao seu afastamento para a inatividade ou pela ocorrência da morte, representa, na verdade, a antítese de qualquer sistema de previdência social

Entendendo-se que a previdência social é modalidade de seguro destinada a assegurar uma existência condigna do trabalhador e sua família, no momento em que cessa a sua capacidade laborativa, não é crível que ele sofra uma enorme redução de seus ganhos, ainda mais tendo-se em conta que contribuiu, ao longo da vida, sobre o total de sua remuneração.

Em piores condições fica a viúva ou os dependentes do segurado que, com a sua morte, assumem todos os ônus da manutenção da família. O aluguel da casa, a alimentação, o transporte, o vestuário, a escola dos filhos continuam nos mesmos valores. No entanto, a pensão deixada reduz, o mais das vezes, a menos da metade dos ganhos que o chefe da família percebia.

Cumpra, pois, eliminar-se de vez do sistema previdenciário brasileiro essa iniquidade. É a que se propõe a presente sugestão.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **Humberto Lucena**.

SUGESTÃO Nº 4.418

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. É assegurado a todo trabalhador o direito ao seguro-desemprego.”

Justificação

O desemprego é mal que tem afligido historicamente, em maior ou menor grau, a economia brasileira. Nas duas últimas décadas, contudo, a situação agravou-se sobremaneira, em decorrência da implantação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Conhecemos todas as consequências danosas desse regime para os níveis de ocupação da mão-de-obra. O direito à opção, no momento da contratação, entre o regime de Fundo de Garantia e a estabilidade revelou-se ilusório. Constituiu-se, na verdade, em crivo do mercado e o trabalhador viu-se coagido, na prática, a escolher o regime de Fundo de Garantia, sob pena de não ser empregado.

A autorização legal para a dispensa motivada acelerou enormemente a rotatividade da mão-de-obra. As empresas passaram a substituir empregados com algum tempo de casa por novos, sempre que tal redundasse em redução da folha de pagamento. Elevar-se o patamar habitual das taxas de desemprego e as consequências danosas do período de recessão econômica sobre o nível de ocupação agravaram-se.

Nesse quadro, é de surpreender que a instituição do seguro-desemprego tanto tenha tardado no Brasil. Existe, de maneira ainda limitada, há pouco mais de um ano.

A nosso ver, o seguro desemprego é direito de fundamental importância para o trabalhador, máximo na conjuntura de hoje, caracterizada pelas perspectivas sombrias que o desemprego tecnológico coloca. Assim, a inscrição desse direito na nova Constituição teria o poder de retirá-lo das alterações a que estaria sujeito, se ordenado apenas em legislação ordinária. Cumpria à lei regulamentar o seguro desemprego, ampliá-lo na medida da capacidade de pagamento da sociedade, nunca, porém, suprimi-lo.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **Humberto Lucena**.

SUGESTÃO Nº 4.419

Nos termos do § 2º do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. É assegurada aposentadoria ao trabalhador rural, aos 65 anos, para o homem, e aos 60 anos para a mulher.”

Justificação

Apesar do impulso modernizante verificado nas últimas décadas, é fato que a atividade agropecuária guarda ainda peculiaridades significativas em comparação à economia urbana. O grau e a extensão da mecanização de produção são marcadamente inferiores e o trabalho, em consequên-

cia, mais penoso e desgastante que o efetuado nas cidades. Além disso, a inserção da mão-de-obra no processo produtivo continua sendo consideravelmente mais precoce no meio rural. Ali, o trabalhador vive menos em média e começa a trabalhar mais cedo. Em suma, parcela muito maior de seu tempo total de vida é despendida no trabalho.

Daí a necessidade de estipular-se, com clareza, as condições de aposentadoria desses trabalhadores. Propomos, na presente sugestão de norma constitucional, a explicitação da idade limite de 65 anos para a aposentadoria do trabalhador rural.

Propomos, também, a aposentadoria para a mulher trabalhadora do campo aos 60 anos de idade. Este segmento da população, talvez o maior desassistido em termos previdenciários adiciona ao trabalho no lar e na criação de novas gerações de trabalhadores, a labuta, em conjunto com o homem, na terra, trabalhado pela família própria ou alheia. Esse trabalho acumulado não logrou ainda reconhecimento social que se expresse em norma previdenciária, vez que, hoje, apenas o chefe ou arrimo de família rural pode fazer jus ao benefício da aposentadoria.

A aprovação da presente sugestão implicará esse reconhecimento a nível da previdência, do trabalho feminino, ou seja, toda mulher trabalhadora do campo, independentemente de seu estado civil, poderá aposentar-se após completar 60 anos de idade.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **Humberto Lucena**.

SUGESTÃO Nº 4.420

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício da mesma ou de outra atividade profissional, salvo quando a aposentadoria tenha decorrido de invalidez comprovada.”

Justificação

Num país de escassa preparação profissional, não se pode prescindir do trabalho dos mais cultos e experientes.

Prejudica a economia manter na ociosidade um número cada vez maior de pessoas idosas.

A aposentadoria deve ser um prêmio, não um começo de marginalização.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **Humberto Lucena**.

SUGESTÃO Nº 4.421

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Anualmente, a União aplicará, nas regiões Norte e Nordeste, visando o seu desenvolvimento econômico e social, recursos financeiros de seu orçamento de capital em percentual não inferior ao da participação

de cada uma dessas regiões na população do País, até que sua renda **per capita** nivele-se à nacional."

Justificação

A Constituição de 1946, em seus artigos 198 e 199, previa a aplicação mínima anual pela União de 3% de sua receita tributária em cada uma das regiões Norte e Nordeste, sendo que, para a última, os recursos limitavam-se à execução do plano de defesa contra os efeitos da seca. A norma não foi reproduzida pela Constituição de 1967 e nem pela Emenda Constitucional nº 1/69, que se limitaram a prever que o orçamento plurianual de investimento consigne "dotações" para a execução dos planos de valorização das regiões menos desenvolvidas do País, sem qualquer quantificação (art. 63 da Constituição atual).

Pretende-se, agora, não simplesmente voltar ao sistema de 1946, que previa recursos manifestamente insuficientes para qualquer plano visando corrigir as disparidades existentes, especialmente no tocante ao Nordeste, mas, racionalmente, estabelecer um regime de apoio financeiro às duas regiões, levando em conta a sua população e estado de pobreza.

Realmente, se providências urgentes não forem adotadas no que se refere aos investimentos públicos da área federal nessa parte do território nacional, valerá muito pouco a correção que se pretenda fazer do lado da receita. É que o problema deve ser atacado tanto pelo prisma da receita como pelo da despesa sob pena de continuarem e se agravarem as distorções. É necessário, portanto, um aporte de recursos públicos pelo menos igual ao percentual de participação das regiões na população do País, para evitar o agravamento da situação atual, que só seria corrigida se os investimentos tomassem por base o inverso da renda **per capita**.

Atualmente, as duas regiões participam com 35% da população brasileira e sua participação no total das receitas públicas, inclusive transferências, é de apenas 25%. Os gastos totais do Governo federal na área, segundo dados da Fundação Getúlio Vargas, representam, aproximadamente, 15% do que é aplicado no País. Ora, se, numa área pobre em que os investimentos privados são diminutos e a disparidade com as regiões mais ricas é enorme, o setor público não investir maciçamente a conseqüência será desastrosa. Urge, portanto, a adoção da medida proposta.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, — Constituinte
Humberto Lucena.

SUGESTÃO Nº 4.422

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. O orçamento da União consignará dotação específica para o atendimento de linhas de crédito destinadas ao produtor rural para aplicação no desenvolvimento do setor agropecuário"

Justificação

O crédito bancário, pela mobilização de recursos de terceiros, permite viabilizar níveis de produ-

ção/comercialização superiores aqueles passíveis de serem obtidos unicamente com recursos próprios dos agentes produtivos, além de proporcionar que vários setores da economia realizem vendas com pagamento diferenciado, financiando assim os consumidores de bens de sua produção, aspecto da maior importância nos investimentos de maturação não imediata e nas vendas para empresas carentes de capital de giro próprio.

O crédito rural, além dos objetivos comuns ao crédito alocado a outros setores da economia, apresenta características próprias, notadamente nos chamados crédito de custeio e nos de comercialização (AGF e EGF). Nos créditos de custeio, os empréstimos vencem logo após realizada a colheita, sendo este tipo de crédito temporário e descontínuo, além de apresentar forte componente de risco, quer pelas instabilidades climáticas que afetam a produção agrícola, quer pela grande flutuação das cotações no mercado agrícola, que influenciam o rendimento monetário da produção colhida.

O crédito de comercialização, estabelecido na política de garantia de preços mínimos, via EGF — Empréstimos do Governo Federal e AGF — Aquisições do Governo Federal, é da maior importância para garantir ao produtor rural a rentabilidade mínima necessária a sua permanência na atividade agropecuária, evitando que as fortes oscilações de preços, característica do mercado agrícola, causem prejuízos capazes de comprometer a manutenção da atividade econômica já existente.

Também os créditos de investimento são essenciais ao estabelecimento de uma política agrícola de estímulo à produção agropecuária, permitindo a expansão de atividades julgadas necessárias pela sociedade, incentivando o progresso tecnológico, reduzindo as diferenças regionais, favorecendo a permanência do homem no campo.

Dentre os instrumentos de política agrícola, sem dúvida, o crédito é dos mais importantes, razão pela qual sua disponibilidade deve ser assegurada em lei, garantindo aos produtores rurais os recursos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atividades, reconhecendo, de forma inequívoca, a importância do setor primário no progresso sócio-econômico do País.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de 1987. — Constituinte **Humberto Lucena.**

SUGESTÃO Nº 4.423

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

"Art. Compete ao Supremo Tribunal:
I — processar e julgar originariamente:

- a) conflitos de competência entre unidades da Federação, Poderes da República ou Tribunais Nacionais;
- b) nos crimes comuns e de responsabilidade, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Deputados e Senadores, seus próprios Ministros, os dos Tribunais Nacionais e o Procurador-Geral da República;

c) **habeas corpus**, mandados de segurança e ações populares em que for parte o Presidente da República, a Câmara dos De-

putados, o Senado Federal, Tribunal Nacional ou o Procurador-Geral da República;

d) a representação por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual;

e) a execução das sentenças, nas causas de sua competência, facultada a delegação de autos processuais.

II — julgar, em grau de recurso, as causas dedicadas por Tribunais Nacionais, que:

a) versarem sobre Direito Internacional ou Constitucional;

b) tiverem sido julgadas em instância inicial;

c) derem à lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado o próprio Supremo Tribunal Nacional.

Art. As partes, salvo as submetidas a processo originário do Supremo Tribunal, têm direito a julgamento em duas instâncias. O Supremo Tribunal e os Tribunais Nacionais, que, em grau de recurso, não reapreciarem fatos, julgarão a legalidade das decisões nas casas que considerarem relevantes."

Justificação

Não existindo um Supremo Tribunal Estadual, não há razão para qualificar o Supremo Tribunal como Federal, expressão redundante e que contém eco

Cria-se, no Brasil, a exemplo de diversas nações, uma Corte Constitucional, atribuindo-lhe, entretanto, o nome, de nossa tradição, de Supremo Tribunal, mesmo porque entendemos que lhe devem restar algumas competências não estritamente constitucionais, como as relativas a relações jurídicas brasileiras com outros países.

A competência do Supremo Tribunal, que no texto vigente abrange 22 itens, foi reduzida a 9.

Enquanto a Suprema Corte, nos Estados Unidos, julga 200 a 300 feitos por ano, o Supremo Tribunal, no Brasil, julga mais de 72.000. O estudo profundo e construtor do Direito se transforma, inevitavelmente, numa reiteração de precedentes.

Escreveu, nos albores do Direito pátrio, o grande Pimenta Bueno:

"...criar mais de duas instâncias seria não atender os verdadeiros interesses sociais, fora onerar muito as partes, conservar por muito tempo os direitos e as fortunas em dubiedade e deterioração, e enfim não impor oportunamente um termo às questões.

...Era... indispensável descobrir um meio, criar uma autoridade que tivesse a alta missão não de ser uma terceira instância, sim de exercer uma elevada vigilância, uma poderosa inspeção e autoridade, que defendesse a lei em tese, que fizesse respeitar o seu império, o seu preceito abstrato, indefinido, sem se envolver na questão privada, ou interesse das partes, embora pudesse aproveitar ou não a elas por via de conseqüência" (Pimenta Bueno — "Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império" — 1857 — págs. 345 e 346)

De acordo com a sugestão que apresentamos, as partes devem ter direito a apreciação dos fatos da causa em duas instâncias. A reapreciação da legalidade das decisões, por Tribunais Nacionais,

deve ser excepcionalíssima, apenas em questões de alta relevância, sobretudo quando seja necessário defender a unidade do Direito brasileiro.

Em suas sugestões à Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, o colendo Supremo Tribunal desaprovou a retirada, de sua competência, dos recursos extraordinários, contra decisões que neguem vigência de tratado ou lei federal, com a seguinte argumentação:

"Desaprova... a Corte a idéia de se criar um Tribunal Superior de Justiça (abaixo do Supremo Tribunal Federal), com competência para julgar recursos extraordinários oriundos de todos os Tribunais Estaduais do País.

Isso afetaria, sobremaneira, a autonomia das Justiças estaduais, que ficariam sob a jurisdição de um Tribunal Federal, que não teria um Tribunal de toda a Federação como a Corte Suprema.

E também essa Corte Judiciária haveria de alcançar proporções gigantescas para dar conta de suas tarefas, com... graves inconvenientes..." (Item II. 11 da Exposição de Motivos).

A manutenção, no Supremo Tribunal, dessa competência para julgar os recursos extraordinários, de modo algum obviaria a necessidade de transformá-lo em órgão de proporções gigantescas. Contra o gigantismo se impõe a divisão do Tribunal Federal de Recursos em diversos Tribunais especializados, o que daria à justiça maior dinamismo. Não nos estendemos sobre este aspecto do problema por ser objeto de outra sugestão já apresentada.

Os Tribunais superiores devem ser nacionais, para que possam julgar os recursos oriundos de todos os Tribunais de Segunda Instância, que tenham sede nos Estados.

De acordo com nosso entendimento, ao primitivo Supremo Tribunal de Justiça, do tempo do Império, deveriam corresponder vários Tribunais, com competência final e especializada no julgamento do Direito, admitindo-se recurso de suas decisões nas causas internacionais e constitucionais e quando, só por meio dele, fosse possível garantir o duplo grau de jurisdição.

Esse duplo grau, conquista da experiência multissécular do Direito e garantia fundamental das partes, só não substituiria nas causas originárias do Supremo Tribunal, por falta de jurisdição que os pudesse rever. Tais causas, em único grau de jurisdição, como o julgamento do Presidente da República, são de ocorrência raríssima.

Cremos que a proposta acarreta o descongestionamento da Justiça no eu mais alto nível — transformando o Supremo Tribunal, atualmente de competência enciclopédica, em quase exclusivamente uma Corte Constitucional.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **Humberto Lucena**.

SUGESTÃO Nº 4.424

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A produção e seleção de material didático a ser utilizado nas escolas públicas e privadas de 1º e 2º graus devem ser subme-

tidas ao controle democrático das comunidades locais, garantindo-se a representação de entidades vinculadas ao ensino, o respeito às especificidades regionais e à diversidade cultural."

Justificação

Um país com as dimensões continentais do Brasil não pode dar-se ao luxo de permitir a descaracterização de sua imensa diversidade cultural, traço mesmo de nossa própria identidade nacional.

Ao longo dos anos, vários tem sido os fatores que contribuem para que o padrão cultural dos centros hegemônicos enfraqueça e desvalorize as legítimas manifestações culturais regionais e favoreça uma homogeneização crescente da nossa cultura.

O livro didático para os alunos de 1º e 2º graus — crianças e jovens em fase de formação — é certamente um desses fatores. Por ser produzido em escala industrial, muitas vezes, o livro didático desconhece não só as peculiaridades culturais da região onde deverá ser utilizado, como até mesmo dificulta a adequação do ensino à realidade social e local do aluno.

A presente proposta pretende fixar o princípio geral que, devidamente regulado por lei, impedirá o prosseguimento da presente situação.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **Humberto Lucena**.

SUGESTÃO Nº 4.425

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

"Art. As eleições para Presidente da República, Governador de Estado e Prefeito Municipal realizar-se-ão pelo sistema majoritário em dois turnos de votação, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver, no primeiro turno de votação, maioria absoluta dos votos válidos expressos.

§ 2º Na hipótese de nenhum candidato obter maioria absoluta no primeiro turno, realizar-se-á segundo turno de votação, até quinze dias após o primeiro, concorrendo os dois candidatos mais votados.

§ 3º Considerar-se-á eleito, no segundo turno de votação, o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos expressos.

§ 4º Considerar-se-ão eleitos os candidatos a Vice-Presidente da República, Vice-Governador de Estado e Vice-Prefeito Municipal registrados juntamente com os candidatos aos cargos titulares."

Justificação

Uma das principais necessidades de uma democracia participativa ampla é um sistema eleitoral que permita a organização de maiorias claramente definidas e aptas a assumir os encargos governamentais. Esse imperativo não pode ser descumprido, sob pena de se esvaziar as reservas

morais de legitimidade política de que se valem os altos mandatários da Nação para exercer, com segurança e autoridade, as funções administrativas na República. Com efeito, a realização de dois turnos de votação, para as eleições destinadas a escolher os titulares de cargos majoritários no Executivo reúne condições favoráveis para a convergência de forças políticas — mediante a negociação e a aliança — e para a definição inequívoca de maiorias operacionais. O voto majoritário simples, tradicional, regra geral leva à vitória aparente do primeiro colocado, quando a reunião dos votos dos demais candidatos representa frequentemente impressionante somatório de divergências políticas, programáticas, sociais, econômicas, culturais etc. A instauração de um segundo turno, com um lapso de tempo suficiente para que se faça a indispensável negociação política entre as partes contratantes, permitirá uma escolha, por parte do eleitor, de duas possibilidades atuais de governo. Congregar-se-ia, dessarte, em torno de proposta político-eleitoral, o voto consciente e participativo do cidadão, gerando um volume de apoio popular que se exprimiria em percentuais amplamente majoritários. Se essa maioria já for clara desde o primeiro turno, o candidato em torno do qual ela se aglutinar será o vencedor com a metade mais um dos votos expressos válidos, excluídos, pois, os brancos e os nulos.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **Humberto Lucena**.

SUGESTÃO Nº 4.426

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Poderão arguir a inconstitucionalidade de norma legislativa, mediante representação ao Supremo Tribunal Federal:

I — governador ou chefe de governo de Estado-membro;

II — a Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como as Mesas das Assembléias Legislativas estaduais e Mesas das Câmaras Municipais;

III — o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV — os partidos políticos devidamente registrados;

V — o Procurador-Geral da República."

Justificação

Atualmente, a arguição de lei ou norma só pode ser feita por intermédio do Procurador-Geral da República, a quem deve ser dirigida a representação. A arguição será feita, ou não, a critério e arbítrio exclusivos do Procurador-Geral da República. Essa exclusividade de atribuição tem gerado distorções e deixado muitas vezes, ao desabrigo do pronunciamento judicial, pretensões frequentemente justas. Sendo, como é, um delegado da confiança do Presidente da República, o Procurador-Geral da República, que acumula, indevidamente, as funções de advogado da União com as de chefe do Ministério Público Federal, nem

sempre tem liberdade bastante para arguir a inconstitucionalidade de uma determinada norma legal.

São antigos, freqüentes e uníssonos os reclamos para que o direito de arguir — diretamente — ao Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade das leis seja estendido a um elenco maior de pessoas. Há mesmo aqueles que o querem estendido a todas as pessoas naturais plenamente capazes.

Nossa proposta não vai ao ponto de universalizar a todos os cidadãos esse direito. Mas, assegura-o a pessoas largamente representativas da sociedade, democratizando-o ao máximo.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **Humberto Lucena.**

SUGESTÃO Nº 4.427

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. É vedado à União, Estados e municípios conceder isenções de tributos tendo em vista cargos e funções do serviço público, profissões ou ofícios."

Justificação

A presente sugestão de norma constitucional tem por escopo evitar a legislação tributária, sob a égide da nova Constituição, venha a privilegiar, mediante isenções de tributos, e determinadas classes ou categorias profissionais, seja no serviço público, seja na iniciativa privada.

A atual situação criada pela legislação do Imposto de Renda com relação aos magistrados, militares e parlamentares é insustentável, seja sob o ponto de vista jurídico, seja no plano ético, não devendo prosperar no império do novo texto constitucional.

Em passado não remoto o odioso privilégio alcançava os jornalistas, também com relação ao Imposto de Renda.

A proposta em tela, portanto, objetiva eliminar, de uma vez por todas, a possibilidade de concessões de isenções que, sem qualquer fundamento que diga respeito ao interesse público, confere tratamento complacente a uma parcela de contribuintes, em total afronta aos princípios da isonomia e da justiça fiscal.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **Humberto Lucena.**

SUGESTÃO Nº 4.428

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A programação não jornalística das emissoras de rádio e televisão, bem como os filmes, nacionais e estrangeiros, para exibição em circuito comercial, serão classifi-

cados por faixas etárias, por um Conselho Comunitário Nacional e suas seções estaduais, instituídos em lei."

Justificação

Numa sociedade democrática é fundamental a participação efetiva da comunidade nos mais diferentes aspectos da vida social.

A programação não jornalística das emissoras de rádio e televisão e os filmes exibidos em circuito comercial, pelo papel que exercem na formação e definição de valores e costumes, não podem ficar alheios ao controle democrático permanente dos cidadãos.

A presente proposta tornará possível essa participação, nos termos definidos por lei.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **Humberto Lucena.**

SUGESTÃO Nº 4.429

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A. Compete aos Municípios instituir imposto sobre:

I — vendas a varejo de combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos;

II — transmissão, a qualquer título, de bens imóveis por natureza e acesso física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como sobre a cessão de direitos à sua aquisição;

III — propriedade predial e territorial urbana.

Art. B. O imposto de que trata o item I do artigo A terá alíquotas diferenciadas em razão da natureza e destinação dos produtos e das peculiaridades regionais."

Justificação

A sugestão ora proposta visa a conferir competência tributária aos Municípios para sujeitar as vendas a varejo de combustíveis e lubrificantes à incidência de imposto seletivo.

O tributo em questão, a par da diferenciação de alíquotas tendo em vista a natureza e destinação do derivado de petróleo e do álcool carburante, deverá levar em consideração as particularidades locais, ou seja, o grau de desenvolvimento social e econômico do Município

De qualquer forma, a tributação proposta há de contribuir de forma significativa para o aumento da receita derivada municipal, sem comprometer ou majorar demasiadamente a carga tributária dos municípios, pois a legislação de regência e criação do imposto nivelará as alíquotas segundo a destinação ou natureza do combustível ou lubrificante.

Assim, o óleo diesel e o querosene deverão sofrer tributação mais branda do que a gasolina consumida pelos proprietários de automóveis, pois demonstram estes maior capacidade contributiva.

Por outro lado, sugerimos a transferência do imposto de transmissão de bens imóveis da competência estadual para a municipal.

Tal modificação se justifica em razão de ser tradicionalmente dos Municípios a competência para a tributação sobre a propriedade imobiliária.

Ora, já possuindo a municipalidade cadastramento próprio dos imóveis localizados em área urbana para a cobrança de IPTU, torna-se lógico que tal acervo de dados informativos facilita e agiliza o cálculo e subsequente exigência do imposto de transmissão.

A presente sugestão, em síntese, procura sistematizar com mais coerência a discriminação de rendas tributárias a cargo do Município, bem como harmoniza o interesse da administração pública com as conveniências da coletividade.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **Humberto Lucena.**

SUGESTÃO Nº 4.430

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. O ingresso no serviço público, a qualquer título, em órgãos da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, somente se fará mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º É nulo o ato administrativo praticado sem observância do disposto neste artigo

§ 2º Praticará crime de responsabilidade a autoridade administrativa que descumprir o disposto no caput deste artigo."

Justificação

Nossa intenção, Senhores Constituintes, é obedecer diretrizes importantes para a organização do serviço público federal, estadual ou municipal, tanto na Administração Direta como na Indireta.

A acessibilidade dos cargos públicos deve ser igual para todos, desde que preencham os requisitos da lei.

A exigência de concurso público de provas ou de provas e títulos para o ingresso no serviço público, tanto para a nomeação como para a contratação, sob o regime celetista, em órgãos da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, tem a preocupação de evitar o excessivo comprometimento do orçamento dos órgãos da administração com o pagamento de vencimentos e salários.

Entendemos necessário ser crime de responsabilidade o descumprimento da exigência constitucional e que o ato assim praticado deve ser nulo de direito.

Esta a nossa proposta.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **Humberto Lucena.**

SUGESTÃO Nº 4.431

Inclua-se no texto do anteprojeto constitucional, na parte relativa às disposições transitórias, o seguinte dispositivo:

"Art. Os Estados adaptarão suas Constituições, no prazo de seis meses, nelas incluindo os dispositivos constantes da presente Carta."

Justificação

A Constituição do Brasil, é óbvio, será o modelo para as novas Constituições Estaduais e, por isso mesmo, para que nenhuma dúvida perdure, é imperioso incluir um dispositivo que determine expressamente essa providência e um prazo para sua efetivação.

É claro que os dispositivos constitucionais são auto-aplicáveis quanto aos Estados, mas o interstício que vai da promulgação da Carta Magna à feita do texto constitucional dos Estados não pode ser longo. Aliás, as Assembléias Legislativas Estaduais já estão com suas comissões especiais encarregadas de preparar o novo texto que será apresentado como simples roteiro, a fim de não tirar dos parlamentares o poder de iniciativa e a liberdade de ação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paes de Andrade**.

SUGESTÃO Nº 4.432

Inclua-se no texto do anteprojeto constitucional, na parte relativa às disposições gerais e transitórias, o seguinte dispositivo:

"Art. Os que desejarem concorrer às eleições municipais de 1988, deverão estar inscritos nos partidos pelos quais devem requerer registro de suas candidaturas até seis meses antes do pleito."

Justificação

As eleições municipais do próximo ano obrigam um ajuste da legislação eleitoral, tendo em conta as modificações que possam advir do novo texto constitucional.

É indispensável, no entanto, que se fixe um prazo mínimo, nas disposições transitórias, para a inscrição no partido pelo qual deva se registrar o candidato.

Esse prazo deve levar em conta a inscrição partidária e o pleito é uma forma de prestigiar o partido, evitando as evasões de última hora, especialmente nas eleições municipais, quando as disputas nos pequenos municípios desfiguram as legendas em razão do predomínio dos interesses e alianças locais, desprovidos de conteúdo programático e doutrinar.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paes de Andrade**.

SUGESTÃO Nº 4.433

Inclua-se no texto do anteprojeto constitucional, na parte relativa à ordem econômica, o seguinte dispositivo:

"Art. Incide sobre a fortuna, ou seja, sobre o volume de bens não produtivos de

valor acima de 500 milhões de cruzados, um imposto anual que será fixado segundo tabela aprovada pelo Ministério da Fazenda no prazo máximo de 6 (seis) meses, ouvido o Congresso Nacional, o qual será recolhido por ocasião das declarações de Imposto de Renda, com destinação total aos serviços assistenciais e de saúde."

Justificação

O imposto sobre a fortuna, já existente em vários países, inclusive a Alemanha, a França e a Suíça, é uma forma de obter dos que têm muito, uma pequena parcela em favor dos desassistidos que são numerosos.

Quando a medida foi adotada na França, o grande receio era o de que as grandes fortunas saíssem do país para fixar-se no exterior. Dizia-se, mesmo, que como o capital não tem pátria, a medida iria empobrecer a França.

Essa previsão não se confirmou, embora em alguns casos, se verificasse.

No Brasil, as disparidades são realmente grandes, especialmente quanto aos salários, pois enquanto em países como a Alemanha as diferenças entre o menor e o maior salário são de dez vezes, em geral, no Brasil, essa diferença chega a índices inacreditáveis.

Ao que se divulgou, em França a medida alcançou algumas centenas de pessoas e não ocasionou um caos como alguns comentaristas anteviam.

Aqui, a providência pode se constituir numa forma de atender a uma série de graves problemas no setor da saúde pública, levando-se em conta que o Brasil é aquele imenso hospital de que falava Miguel Couto e que tem um orçamento dos mais baixos, sendo o Ministério da Saúde um dos menos aquinhoados na peça orçamentária anual.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paes de Andrade**.

SUGESTÃO Nº 4.434

Inclua-se no texto do anteprojeto Constitucional, na parte relativa aos direitos e garantias, o seguinte dispositivo:

"Art. Nenhuma discriminação será tolerada contra a mulher, ajustando-se a legislação ordinária a este dispositivo no prazo máximo de seis meses."

Justificação

Na Conferência **Urbi et Orbi**, de São Francisco, nos Estados Unidos, em 1944, consagrou em sua Declaração de Princípios, o seguinte: "Os povos das Nações Unidas reafirmam a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e valor da pessoa humana, na igualdade de direitos entre homens e mulheres e entre as nações grandes e pequenas".

É princípio tranqüilo o de que a cidadania é a capacidade legal que têm as pessoas de participar de todas as atividades, inclusive as do Governo, compreendendo-se, portanto, como o conjunto de direitos e obrigações que se originam

na nacionalidade. Aí se enquadram os direitos civis e políticos.

A mulher hoje, está presente em todas as áreas da atividade humana, e não apenas no lar.

Não se pode, assim, excluí-la da participação ativa e da direção da administração pública.

Na União Soviética, as mulheres constituem 53% da população e 60% dos especialistas diplomados.

No Mundo Ocidental, a participação da mulher também se acentuou nas últimas décadas.

A tendência, hoje, é a de assegurar à mulher, a **meia-jornada** de trabalho, mesmo porque a **jornada total** para ela representa um trabalho dobrado, pois tem ainda sob sua responsabilidade as tarefas da direção do lar e, em geral, a responsabilidade da cozinha, da limpeza e da conservação do mesmo. O trabalho duplo — no lar e fora dele — a coloca em condição de inferioridade ao homem que tem, assim, mais condições de estudo, leitura e até mesmo de lazer.

Ficou comprovado que o período de maior desenvolvimento da atividade profissional é o dos 10 (dez) primeiros anos a partir da formatura universitária e é essa fase exatamente a do nascimento e criação dos filhos, além do trabalho da casa.

A mulher ascendeu à condição de participante, igualando-se ao homem no trabalho, mas não na sua remuneração que de uma maneira geral ainda permaneceu em níveis aviltados.

O cálculo é de que as mulheres trabalham pelo menos duas horas diárias a mais que os homens, tendo em vista a chamada **dupla jornada**.

Um dos primeiros movimentos organizados das mulheres pelos seus direitos verificou-se em Nova Iorque em 8 de março de 1909. — hoje designado como o Dia Internacional da Mulher — quando 40.000 modistas e operárias noverquinhas saíram às ruas para exigir aumento de salário e melhores condições de trabalho, após uma greve que durou quatro meses.

Somente no início do século, no entanto, é que as mulheres surgiram como força organizada, lutando por seus direitos.

Nossa proposta vai determinar modificações especialmente no Código Civil que data de 1916, quando a mulher vivia no lar, e para o lar, sem qualquer relação social ou de trabalho autônomo na sociedade.

Quando a primeira mulher obteve, no Brasil, autorização para inscrever-se em concurso público, essa autorização deveu-se a um parecer de Rui Barbosa que interpretou o dispositivo constitucional de 1891, afirmando que o vocábulo "brasileiro", ali empregado, tinha o sentido genérico, alcançando tanto o homem quanto a mulher.

Nossa proposta é o ponto de partida que permitirá ao legislador ordinário adaptar a legislação com base no preceito constitucional que esperamos venha a abrigar amplamente os direitos da mulher.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paes de Andrade**.

SUGESTÃO Nº 4.435

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"As regiões serão dotadas de estatutos de autonomia."

Lei complementar disporá sobre a organização político-administrativa das regiões, estabelecendo os limites de autonomia do poder regional, dentro do sistema federativo.

A autonomia regional não será nunca de grau inferior àquela de que goza o município."

Justificação

Desde muito as bases teóricas da autonomia regional e sua aplicabilidade ao sistema federativo brasileiro foram exaustivamente estudadas, expostas e preconizadas na obra do professor Paulo Bonavides, catedrático da Universidade Federal do Ceará e presidente do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional. Mediante a institucionalização dessa autonomia, um país de dimensões continentais, como é o Brasil, sujeito, desde a época imperial, a formas políticas de sufocante centralização do poder, decreto encontrará uma das fórmulas mais exequíveis de reforçar a eficácia do princípio federativo.

Adotado a partir da Proclamação da República, esse princípio nunca se concretizou em plena harmonia com as aspirações descentralizadoras do País. O federalismo clássico, do modelo pátrio, apoiado sobre a dualidade e União-Estado-membro tem padecido deformidades institucionais gravíssimas, atestadas pelo excesso de atribuições e competências que a realidade inexoravelmente fez recair sobre o pólo central do poder. A hegemonia unitária destrói assim o fundamento da comunhão federativa, de sorte que nada resta à autonomia do Estado-Membro e do município, salvo o consolo formalista de sua inserção no texto constitucional.

A nova ordem de base que se quer estabelecer no País, pela legitimidade da via constituinte não pode ficar, portanto, indiferente à região, que é onde se congregam as potencialidades mais expressivas e sólidas, sobre as quais assentará o desenvolvimento da Nação, com hegemonia, equilíbrio e justiça.

A autonomia regional trará, por conseguinte, uma dimensão revitalizadora à ordem federativa. Concedendo como instrumento de reforma indispensável à criação de uma nova realidade institucional, esse princípio encerra a chave de solução para as regiões-problemas, nomeadamente o Nordeste, que representa o desafio secular ao patriotismo e à competência do homem público brasileiro.

Ali se acha encravado o maior bolsão de miséria social do Terceiro Mundo, sendo a região um escândalo que a história aponta à consciência do País e de seu povo. Os entes regionais, que ontem seriam uma resposta, hoje se converteram num ludíbrio, desde que a ditadura lhes arrebatou o mínimo de autonomia com que Celso Furtado os dotara. Enquanto o poder mais alto de decisão permanecer com o Governo Central e prevalecer política tão inibidora da iniciativa e da autonomia dos órgãos locais, os efeitos serão irremediavelmente ruinosos ao desenvolvimento da região.

Sem faculdades decisórias, de natureza peculiarmente autodeterminativas, os sobreditos organismos jamais cumprirão os seus fins, nem o Nordeste encontrará a solução para seus problemas.

A autodeterminação regional, com um quadro de competência a ser constitucionalmente defi-

nida por lei complementar nos estatutos de organização político-administrativa das regiões, é a resposta da Constituinte à solução do mais agudo problema da unidade nacional em que a tragédia do Nordeste só tem por saída a fórmula política de sua autonomia, conforme assinalou o professor Paulo Benevides em seus trabalhos sobre o federalismo das regiões.

Nossa emenda ao projeto de Constituição se inspira na realidade e nos fatos. A tese regionalista arregimenta, hoje, em todo País correntes de opinião e de interesses tão fortes e ponderáveis quanto aquelas que têm dado amparo à autonomia do município. O movimento regionalista será suficientemente poderoso para deter a nefasta onda centralizadora, filha dileta do arbítrio, da irresponsabilidade e da prepotência dos governos hostis ao povo e às instituições livres. Com a autonomia da região, um grande passo estará sendo dado nesse sentido.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paes de Andrade**.

SUGESTÃO Nº 4.436

Inclua-se no texto do anteprojeto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. Anualmente, será constituída uma Comissão Mista do Executivo e do Legislativo incumbida de redigir a proposta orçamentária da União, para remessa ao Congresso Nacional.

Parágrafo único. O mesmo será adotado para os orçamentos dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios."

Justificação

Uma das mais sérias lesões ao exercício da atividade do legislador é a impossibilidade de interferir no orçamento, emendando

É certo que o dispositivo constitucional vigente lhe faculta a emenda quando esta não aumente e despesa nem reduza a receita.

Ora, tal limitação torna praticamente inviável a formalização de emenda à peça orçamentária.

Argumenta-se com o exemplo da Inglaterra, onde o legislador também não pode emendar o orçamento, aumentando a despesa ou reduzindo a receita.

Ocorre, porém, um fato de importância maior na Grã-Bretanha. É que existe uma Comissão Mista do Executivo e do Parlamento que trabalham em conjunto, preparando a proposta orçamentária. Assim, quando esta chega ao Legislativo já vem reforçada pelos representantes dos dois poderes.

É o que pretendemos com nossa proposta. Isso não nos impediu de formular uma outra sugestão, proporcionando iniciativa concorrente ao Executivo e Legislativo quanto à matéria financeira.

Não há contradição nesse nosso posicionamento, pois na hipótese de não vingar uma de nossas sugestões nesse campo, a outra estará em condições de ser aceita.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paes de Andrade**.

SUGESTÃO Nº 4.437

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas, bem como aos que declararem as ter produzido por meios paranormais ou parapsíquicos, pertence o direito exclusivo de utilizá-las. Esse direito é transmissível por herança, pelo tempo que a lei fixar."

Justificação

Sugerimos a ampliação do preceito constitucional de proteção aos direitos autorais, já inscrito no atual art. 153, § 25, incluindo, no seu texto original, as expressões: "bem como aos que declararem as ter produzido por meios paranormais ou parapsíquicos". Trata-se de um direito conexo ou de um direito vizinho ao direito de autor, na segunda hipótese.

Note-se, em primeiro lugar, que não assume o Constituinte a responsabilidade pela autenticação do fenômeno paranormal, deixando ao próprio interessado a faculdade de afirmá-la, mediante declaração própria. Assim, não fará o legislador opção por ideologias fenomênicas, ao mesmo tempo que realizará o ideal jurídico de não discriminar convicções sistemáticas ou pessoais.

Ele apenas se curva ante os fatos, emprestando-lhe o colorido jurídico adequado. O Direito positivo, como sabemos, não deve eximir-se de disciplinar as relações novas que forem surgindo, dando lugar ao preenchimento de lacunas ou omissões da lei. Nem sempre a analogia, a "consuetudo" e os princípios gerais de Direito conseguem preencher, adequadamente, esses "vazios" do sistema legal.

Sabe-se, no entanto, que verdadeiro manancial de obras literárias, científicas e artísticas jorra de penas, pincéis e instrumentos musicais que se dizem impulsionados por forças parapsíquicas ou paranormais criativas. A chamada psicografia, ou escrita psíquica, tem alimentado empresas editoriais de médio e grande porte, que se dedicam quase que exclusivamente a esse tipo de produção intelectual.

O Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro já se viu mesmo em situação de perplexidade, quando os herdeiros do insigne escritor maranhense Humberto de Campos reivindicaram os direitos autorais hereditários relativamente às obras psicografadas e de declarada autoria espiritual daquele saudoso escritor.

Não poderia o julgador tomar partido de caráter filosófico-fenomênico-religioso diante de fato polêmico, ante a inexistência de norma constitucional, também ocorrente na legislação ordinária. Mas, os milhares de obras produzidas por esse meio, ou que assim se declaram pelos postulantes dos respectivos direitos autorais, merecem uma definição legal quanto à autoria e à propriedade intelectual.

Igualmente, a psicopictografia, ou produção pictórica parapsíquica, bem como psicomúsico-composição se ressentem dos mesmos reclamos.

Vemos, por conseguinte, que o mundo dos fatos está repleto de eventos juridicamente não disciplinados.

Pretendendo a nossa Pátria ajustar sua Carta Magna aos anseios de uma juventude inquieta,

porém amadurecida pelas vicissitudes da vida moderna, não é possível deixar de lado fatos tão relevantes da atividade cultural e social que clamam pela atualização da norma jurídica sob a égide do preceito constitucional.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987 — Constituinte **Paes de Andrade**.

SUGESTÃO Nº 4.438

Inclua-se onde couber:

“Art. Os imóveis sem construção na zona urbana das cidades com população superior a 800.000 habitantes, serão taxados progressivamente, revertendo o acréscimo do imposto para o financiamento de casas populares no respectivo município”

Justificação

Muitos especuladores imobiliários conservam grandes áreas urbanas sem qualquer proveito para a comunidade, tendo um único escopo: a sua valorização com o tempo.

Como os tributos são fixados dentro de um mesmo critério, os que possuem essas áreas visando o lucro fácil da valorização imobiliária, lucram sobre uma condição de necessidade da população que não encontra local para morar nem área de preço razoável para construir.

Com a pressão exercida através do tributo, esses especuladores imobiliários terão dois caminhos a seguir: ou constroem para alugar, reduzindo o déficit habitacional, ou loteiam e vendem os referidos terrenos, permitindo que terceiros o utilizem de forma social mais justa.

Com as providências que o Executivo está tomando no sentido de que as novas construções possam submeter-se a um novo regime locativo, pelo qual se permita a retomada do imóvel nas épocas contratuais próprias, além das majorações semestrais, é possível que a nova medida que propomos — a taxaça progressiva dos terrenos — possa abrir esse novo caminho.

O que não é possível é admitir-se a continuidade de uma política habitacional que, isoladamente, é incapaz de atender a esse déficit de residências, enquanto um pequeno número de especuladores detém grandes áreas urbanas inaproveitadas.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Paes de Andrade**.

SUGESTÃO Nº 4.439

Inclua-se onde couber:

“Art. Poderão constituir-se até 5 (cinco) Comissões Parlamentares de Inquérito Parágrafo único. Esse número poderá ser ampliado em razão da existência de matéria de extrema urgência ou de evidente interesse nacional.”

Justificação

A Comissão Parlamentar de Inquérito é instrumento da oposição e num regime democrático deve ser estimulada e valorizada.

O texto constitucional vigente prevê a formação de apenas 5 CPIS.

Nossa proposta permite a formação de outras em razão da existência de matérias de extrema urgência ou de evidente interesse nacional.

No período da ditadura, a liderança do Governo quebrou o compromisso de entregar à oposição duas das cinco comissões.

Em determinado momento, a representação governista formou, com a maioria tranqüila que controlava, todas as 5 CPIS, impedindo, assim, a oposição de exercer sua tarefa fiscalizadora.

Nossa proposta visa democratizar o uso desse instrumento, rompendo o limite muitas vezes arbitrário de apenas 5 comissões.

Sala das Sessões, — Constituinte **Paes de Andrade**.

SUGESTÃO Nº 4.440

Inclua-se no texto do anteprojeto constitucional, na parte relativa aos direitos e garantias, o seguinte dispositivo:

“É plena a liberdade de convicção filosófica, vinculada, ou não, a sistemas científico ou religiosos, bem como a liberdade de reunião para estudo, divulgação e prática dos seus postulados, desde que preservados a ordem pública e os bons costumes.”

Justificação

No seu art. 153, § 5º, a Constituição vigente contém dispositivo análogo, todavia, menos amplo, **verbis**:

“Art. 153, § 5º É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes.”

Esse princípio constitucional, como está redigido, limita a garantia maior aos **crentes**, vinculando-a também **ao exercício de cultos religiosos**.

Na vida moderna, no entanto, o horizonte cultural do homem não mais se contém nas estreitas lindes do culto religioso, hoje praticamente reduzido aos atos meramente exteriores.

Seu estado de **religiosidade** transcende os templos e as igrejas, dispensando os paramentos e os rituais. O atual estágio evolutivo humano capacita o ser à aquisição de valores éticos que independem de religião **strictu sensu**. Esta deixa de ser a exclusiva base moral da vida, para tornar-se simples corolário da própria moralidade, cujas raízes brotam do conhecimento que o homem vai adquirindo dos mecanismos da vida, sob a incidência das leis divinas a reger o universo infinito.

É esse conhecimento, cada vez mais aprofundado, da lei natural que reaproxima, **religa** a criação ao Criador, objetivo único de todas as religiões.

Para chegar a esse estado de religiosidade, não basta ao homem a simples crença, a fé irracional. Ele necessita do esteio imprescindível da Filosofia, notadamente da Ética, assim como da Ciência, quer no campo epistemológico, quer na própria Filosofia da Ciência.

Ái estão as diversas filosofias que possuem aspecto religioso, mas não se encerram nas fronteiras, ainda acanhadas, da religião no sentido estrito.

Nessa esteira, as doutrinas espiritualistas vão se multiplicando, como o Budismo, o Espiritualismo, a Teosofia, o Rosacrucianismo, etc.

Em campo oposto, nos deparamos com o Positivismo, que, como expressão de outro tipo de pensamento filosófico, gerando convicções próprias, nem por isso deixa de merecer o respeito dos demais, mesmo daqueles que cultivam posturas culturais diferentes.

Desde que, com a Constituição de 1891, se estabeleceu a separação da Igreja e do Estado, os direitos e garantias individuais devem ser direcionados, de forma cada vez mais neutra, a todos os matizes do pensamento filosófico, científico e religioso.

Entre as sugestões recebidas pela Comissão de Estudos Constitucionais que foi presidida pelo Dr. Afonso Arinos, hoje Senador da República, as que tratavam dessa matéria foram numerosas, o que revela o profundo interesse da coletividade na disciplina constitucional dos direitos do homem relativamente à liberdade de consciência e de culto.

Dessa forma, se adotada a redação sugerida, a liberdade de consciência não ficará adstrita apenas àqueles que professam um culto religioso, **strictu sensu**, mas abrangerá todas as convicções filosóficas de qualquer natureza, desde que preservados os bons costumes e a ordem pública.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paes de Andrade**.

SUGESTÃO Nº 4.441

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“A lei disporá sobre o monopólio da União quanto à importação e à distribuição de matéria-prima destinada à fabricação, manipulação e comercialização de produtos farmacêuticos.”

Justificação

A instituição do monopólio da União sobre a importação, distribuição e comercialização de matéria-prima destinada à fabricação ou à manipulação de produtos farmacêuticos é a única solução para o gravíssimo problema do superfaturamento praticado pelas empresas estrangeiras que atuam no setor de medicamentos em nosso País.

O superfaturamento se dá através da importação das matérias-primas, com a atribuição de valores em muitas vezes superiores à sua real cotação, possibilitando a essas empresas a remessa ao exterior de lucros exorbitantes e com evidente burla à legislação que trata da matéria.

As empresas multinacionais se têm valido desse expediente para transferir, de forma clandestina, vultosos capitais, produzindo torrencial evasão de divisas e onerando, de forma substancial, os custos internos de fabricação e manipulação de medicamentos e produtos correlatos.

A providência por nós preconizada propiciará menores preços de aquisição de matérias-primas para a indústria nacional, favorecendo a diminuição dos custos dos produtos farmacêuticos, os quais, hoje, constituem-se em questão fundamental para a saúde do povo brasileiro.

Os constantes e progressivos aumentos de preços aplicados sobre os produtos farmacêuticos constituem hoje, sem qualquer dúvida, o maior escândalo nacional, existe uma ostensiva anar-

quia na fixação dos preços dos medicamentos e correlatos, e, segundo a Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica — Abifarma, em apenas um ano houve marcas de remédios que subiram de preços em mais de **seiscentos por cento**, enquanto uma inspeção feita pelo Conselho Interministerial constatou que um mesmo medicamento variava de 60 cruzados a 100 cruzados.

A produção interna equivale a 37% (34% estrangeiro e apenas 3% nacional), enquanto as importações atingem a cerca de 63%, ou seja, as matérias-primas utilizadas pelo setor farmacêutico no Brasil têm origem predominantemente externa.

Outro levantamento realizado pela Abifarma, com base no Cadastro Brasileiro de Matérias-Primas Farmacêuticas (14a. edição), relativamente às empresas produtoras de matérias-primas químofarmacêuticas estabelecidas no Brasil, revelou que **nove empresas nacionais detêm a fabricação de trinta e três matérias-primas, enquanto vinte e cinco estrangeiras são responsáveis por cento e vinte e sete matérias-primas.**

Por outro lado, há pouca ou nenhuma geração e transferência de tecnologia de produção para o Brasil, visto que as pesquisas são realizadas no exterior — os “pacotes” fechados, prontos, são transferidos às subsidiárias das multinacionais instaladas no País, inexistindo, portanto, absorção de tecnologia.

A importância transcendental da indústria química farmacêutica para o contexto da segurança nacional exige que o seu funcionamento não continue mais a depender de decisões externas; acresce a circunstância ditada pelas atuais dificuldades decorrentes de pressão exercida sobre o balanço de pagamentos, impondo-se a adoção, pela Assembléia Nacional Constituinte, da medida intentada na presente proposta constitucional.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987 — Constituinte **Paes de Andrade.**

SUGESTÃO Nº 4.442

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“Em nenhuma hipótese o valor a pagar, em cada exercício, do imposto sobre a renda, poderá exceder o equivalente a quinze diárias do declarante assalariado.”

Justificação

Consideramos ser absolutamente necessário fixar-se, pela via constitucional, um limite à fúria tributária do Estado. É isso em razão de verificar-se insólita correspondência entre o que os assalariados percebem, mensalmente, e aquilo a que ficam obrigados a recolher, ao início de cada exercício, a título de imposto sobre a renda, aos cofres públicos.

De fato, segundo cálculos que efetuamos, tomando por base a Declaração de Rendimentos fornecida pela fonte pagadora, cerca de **dois meses de salários** são utilizados pelo trabalhador, em muitos casos, para pagar o imposto devido, sem contar que a Previdência Social leva mais um mês e os outros impostos e taxas, diretos e indiretos, abocanham outro mês dos ganhos assalariados.

Trata-se, sem dúvida, de relação que precisa ser urgentemente modificada, a fim de não continuar a ocorrer no Brasil uma grande e injustificável injustiça fiscal, por culpa de uma política tributária que busca compensar os déficits públicos com um avanço cada vez maior sobre os salários.

Recentemente, por ocasião da instituição do empréstimo compulsório (que atingiu transações automobilísticas, gasolina, viagens ao exterior), as opções colocadas pelos técnicos governamentais foram ou acréscimos no imposto sobre a renda ou a decretação do compulsório, que acabou por ser a escolha feita, sendo que, num caso ou no outro, a classe trabalhadora acabou pagando a fatura.

A limitação constitucional aqui preconizada evitará que se continue a praticar política tributária tão injusta e que não pode coexistir com um estado democrático de direito.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paes de Andrade.**

SUGESTÃO Nº 4.443

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“Serão estáveis, após noventa dias de exercício, os servidores admitidos por concurso.”

Justificação

Pretendemos com a presente iniciativa eliminar mais uma das flagrantes disparidades de tratamento entre servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e aqueles outros, submetidos à legislação estatutária, providência que, aliás, tem sido objeto de vários pleitos por parte das associações de servidores públicos existentes no País.

De fato, não se compreende que persista semelhante discriminação, quando o próprio Estatuto Básico estabelece a igualdade de todos perante a lei. Além do mais, configuraria tal dispositivo flagrante injustiça contra o servidor admitido por concurso, que só adquiriria a estabilidade após dois anos, quando regido pela Lei nº 1.711/52, enquanto que o submetido à legislaçãoceletista passa a ter a garantia, representada por determinados requisitos para que possa ser demitido, após noventa dias de trabalho.

Há de ser considerado, ademais, que o prazo de dois anos a ser cumprido como estágio probatório pelo servidor admitido por concurso é excessivamente longo, equivalendo a um período muito longo de instabilidade funcional, e por isso deve ser reduzido para um prazo razoável.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paes de Andrade.**

SUGESTÃO Nº 4.444

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“Os concursos públicos terão validade até que seja convocado o último aprovado.”

Justificação

Estamos visando, com a presente proposta ao texto constitucional, moralizar os concursos públicos, fixando que sua validade permanece até que seja convocado o último aprovado, visto o estabe-

lecimento de um prazo certo de validade acarreta prejuízos aos candidatos e à própria administração.

Preteende-se, também, com esta providência, evitar que o agente público promova a abertura de inscrição para preenchimento de apenas uma vaga, conforme já se verificou no passado, com o fim exclusivo de coonestar nomeações sem concurso.

Tal procedimento é altamente prejudicial aos candidatos que pagam pela inscrição, pagam cursos preparatórios e consomem boa parte do seu tempo com a frequência a tais cursos e com o processo de provas, para que no final seja nomeado apenas um ou dois dos aprovados, ou ainda verificar que a nomeação não obedeceu à ordem rigorosa de classificação.

Para a administração pública, o prejuízo consiste em ter de realizar vários concursos para preencher uma mesma finalidade, com despesas para o Erário, acréscido do fato de que um profissional, seja de que área for, é igual a vinho, quanto mais velho melhor, e por isso não se justifica que não se dê preferência à convocação dos aprovados que já estão, às vezes, há vários anos, esperando uma oportunidade para ingressar no serviço público.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paes de Andrade.**

SUGESTÃO Nº 4.445

Acrescente-se ao texto constitucional:

“Não se exigirá dos trabalhadores período de carência para a concessão de benefícios pela Previdência Social.”

Justificação

Período de carência é o espaço de tempo no qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações previdenciárias, por não terem realizado o número mínimo de contribuições exigidas em lei.

Armando de Oliveira, um dos mais conceituados especialistas sobre matéria previdenciária no País, afirma, na obra “Competência de Seguro Social” (Fundação Getúlio Vargas, 1936, págs. 94 e 95):

“O período de carência é um instrumento de seleção de riscos sempre necessários quando se trata de um sistema de previdência social de **campo de aplicação limitado**, e é estipulado ou em função de um número de contribuições ou de um tempo de seguro.”

Nada sugere, portanto, a manutenção, na legislação brasileira, de dispositivos que contrariam o espírito básico da previdência social, que é, justamente, o da universalização do seu alcance, da sua abrangência.

Releva acentuar que a atual Constituição determina a proteção social nos casos de velhice, invalidez, e outros, não discriminando as causas determinadas de seu acolhimento, não podendo, portanto, como faz, atualmente, a legislação ordinária, impor semelhante condicionamento, razão por que se impõe a inscrição no novo texto constitucional da presente proposta.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paes de Andrade.**

SUGESTÃO Nº 4.446

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Lei especial disporá sobre o Conselho de Mercado de Capitais, sua composição e competência, tendo em vista proteger os interesses do público investidor."

Justificação

Inúmeros são os exemplos práticos que poderiam ser citados aqui em apoio à instituição do Conselho de Mercado de Capitais, cuja missão precípua será a de proteger os interesses do público investidor.

Não deixamos de ter presente, contudo, que a aplicação no mercado de capitais é um jogo, regulado pelas leis que são próprias das atividades econômicas, e no qual há de estar sempre presente a noção de risco.

Contudo, o que se pretende é neutralizar a ação ilegítima dos que se têm prevaletido, ao longo dos últimos anos, em nosso País, da inexistência de mecanismos legais eficientes para promover aquela proteção, graças à qual muitos patrimônios financeiros foram arruinados, deixando na miséria milhares de brasileiros, muitos dos quais confiaram pequenas economias a investidores inescrupulosos.

Preconiza-se, ademais, a substituição do Conselho Monetário Nacional, cujas atribuições no campo específico do mercado de capitais passariam a ser de responsabilidade do Conselho que ora se quer instituir.

A providência se torna absolutamente necessária tendo em vista os poderes extraordinários atribuídos, atualmente, ao Conselho Monetário Nacional, a quem compete definir toda a política na organização e funcionamento do mercado de valores mobiliários; regular a utilização do crédito em seu âmbito; fixar a orientação geral a ser observada pela Comissão de Valores Mobiliários no exercício de suas atribuições, bem como definir-lhe as atividades (em harmonia com o Banco Central), e a aprovação do seu quadro e regulamento de pessoal (atribuições de presidente, diretores, ocupantes de função de confiança etc.).

Incumbe, ainda, ao Conselho Monetário Nacional fixar normas gerais a serem observadas na constituição, organização e funcionamento das bolsas de valores, inclusive quanto à organização, disciplina e fiscalização de atribuições e atividades de sociedades corretoras e o estabelecimento de capital mínimo e dos requisitos para a ocupação de cargos de diretoria.

Todos esses poderes implica o esvaziamento da Comissão de Valores Mobiliários, já comprometida por sua vinculação com o Poder Executivo — a própria lei que a criou (Lei nº 6.385/76) limitou-lhe o poder regulamentar às matérias expressamente nela previstas e na Lei de Sociedades Anônimas, com observância, porém, de política definida pelo Conselho Monetário Nacional.

Recorde-se, aliás, de que o balanço de duas décadas de estruturação do mercado de capitais no Brasil suscitou, no plano jurídico-institucional, inúmeros problemas, sobretudo pela transposição para o sistema legal brasileiro de institutos típicos da prática norte-americana, resultando em

dificuldades operacionais decorrentes de adaptações às vezes puramente mecânicas.

O Conselho aqui proposto extinguiria a vinculação autárquica ao Ministério da Fazenda da Comissão de Valores Mobiliários, que passaria a ter especialização para o setor, com poder normativo e de polícia para regular e fiscalizar o mercado de capitais.

Além do poder normativo autônomo, a ser exercido dentro de limites fixados em lei especial, o Conselho de Mercado de Capitais teria atribuições expressas para regulamentar determinadas matérias previstas em leis ordinárias, bem como o poder de fiscalizar e apurar todas as infrações praticadas no mercado de capitais, com ascendência sobre os seus agentes.

Para assegurar-se a sua independência, o Conselho proposto teria composição paritária, com representantes governamentais e da iniciativa privada, escolhidos aqueles entre servidores públicos de carreira e tecnicamente habilitados ao exercício de suas funções, indicados por prazo certo, etc.

Acreditamos que o Conselho de Mercado de Capitais, finalmente, protegeria não apenas os interesses do público investidor, mas representaria um importante instrumento de desenvolvimento equilibrado do mercado de valores mobiliários, atendendo, portanto, ao interesse do próprio desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões, 6 de maio 1987. — Constituinte **Paes de Andrade**.

SUGESTÃO Nº 4.447

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se, no Capítulo dos Funcionários Públicos, o seguinte dispositivo:

"Art. Nos crimes de peculato e enriquecimento ilícito o procedimento judicial far-se-á por processo sumário."

Justificação

A presente sugestão torna-se necessária pela importância que o ilícito penal requer e, como consequência, maior brevidade na apuração do delito. Isto posto, entendemos que o instrumento adequado seja o processo sumário.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em 5 de maio de 1987. — Constituinte **Odacir Soares**.

SUGESTÃO Nº 4.448

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A Constituição Federal, depois de aprovada, deverá também ser afirmada por dois terços das assembleias legislativas estaduais."

Justificação

Entendemos que a importância de uma Constituição, na vida de um país, transcende a tudo quanto se possa imaginar. Nada mais justo, num regime federativo, que os Estados sejam auscultados sobre matéria tão vital e que afeta a vida de toda a Nação. O preceito que estamos propondo já é adotado nos Estados Unidos, onde a Carta Magna tem um caráter de permanência que nós precisamos emprestar à nossa. Ora, para que uma Constituição tenha o respaldo de todo o País, faz-se mister que sejam consultados todos os brasileiros, e, para que tal fato ocorra, ninguém melhor para falar pelos Estados do que as respectivas assembleias estaduais.

Vale aduzir que a medida que preconizamos é bem mais prática do que uma consulta direta, através de referendo ou plebiscito que, sem ser mais autêntica, seria bem mais dispendiosa.

Sala das sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em 5 de maio de 1987. — Constituinte **Odacir Soares**.

SUGESTÃO Nº 4.449

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de quatro anos, permitida apenas uma reeleição, por igual período."

Parágrafo único. Toma-se inelegível e irreelegível quem haja exercido o cargo de Presidente e de Vice-Presidente da República e que não houver se desincompatibilizado nos cento e oitenta dias anteriores à data de realização das eleições."

Justificação

A questão relativa ao mandato presidencial tem sido amplamente debatida, à espera de uma definição por parte da Assembléia Nacional Constituinte.

Está comprovado que o período de seis anos tem se mostrado bastante nefasto ao exercício da democracia no Brasil. Ele cria um vício administrativo tão intenso, que mesmo as maiores evidências não conseguem fazer com que as distorções possam ser corrigidas.

A presente sugestão, embora pareça reduzir o mandato a quatro anos, pretende, em verdade, dilatá-lo para oito, caso a capacidade e o desempenho administrativo do Presidente convençam de que sua continuidade é salutar para a vida nacional.

O próprio Deputado Sarney Filho, quando seu pai ainda era presidente do PDS, votou favoravelmente à realização de eleições diretas, no dia 25 de abril de 1984, contra a orientação de seu Partido, numa demonstração cabal da necessidade de se processarem mudanças no quadro político-institucional do País.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em 5 de maio de 1987. — Constituinte **Odacir Soares**.

SUGESTÃO Nº 4.450

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Lei federal estabelecerá a forma e as condições do exercício de determinados atos, inclusive a condução de veículos automotores, pelo menor que contar, no mínimo, 16 anos, e disporá sobre a responsabilidade penal e, solidariamente com os pais ou responsáveis, sobre a responsabilidade civil por ilícitos praticados nesse exercício."

Justificação

A sociedade brasileira evoluiu sobremaneira nas últimas décadas. Dela faz parte um elevadíssimo contingente de jovens que, embora plenamente habilitados para participar da vida social, vêem-se privados dos exercícios de inúmeros atos, em função da incapacidade civil.

São eles "candidatos" à vida empresarial. São eles aspirantes à vida política. São eles chefes de família. São eles, enfim, brasileiros, impossibilitados, legalmente, de alcançar a plenitude da cidadania.

Ao buscarmos redigir uma Carta duradoura, indispensável se torna dotar expressamente o legislador ordinário de base legal para que seja esse contingente de jovens incorporado, de maneira efetiva, à vida civil. Trata-se de resposta a um anseio dos jovens que se detecta no presente, e que, seguramente, irá exacerbar-se no futuro.

Contamos, assim, com o apoio dos nossos nobres pares constituintes para a presente proposta.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987 — Constituinte **Odacir Soares**.

SUGESTÃO Nº 4.451

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se, no Capítulo "Dos Tribunais e Juizes Estaduais", o seguinte dispositivo:

"Art.
§

Letra. Justiça de paz temporária, competente para a habilitação e celebração de casamentos, cujos juizes gozarão dos mesmos direitos, vantagens e garantias dos juizes togados de investidura limitada no tempo."

Justificação

A função de juiz de paz é tradicional na organização judiciária brasileira. Atualmente, encontra-se prevista na Constituição de 1969, art. 144, § 1º, alínea c., e regulada pela Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1970.

Os juizes de paz prestam serviços em caráter permanente. É justo equipará-los aos juizes temporários, estendendo-se a eles a aplicação do princípio da isonomia.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Odacir Soares**.

SUGESTÃO Nº 4.452

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Não será fixado limite de idade máxima para inscrição em concurso público."

Justificação

Se fixarmos uma idade máxima como limite, quando da inscrição em concurso público, estaríamos como que determinando subjetivamente até onde um indivíduo é capaz de assumir ou não um novo trabalho. Cometeríamos, assim, uma discriminação contra muitos que se encontram plenamente aptos a exercer uma função no serviço público.

Ninguém ignora que, na antiguidade, muitos eram escolhidos para determinados cargos, no Estado, já em idade avançada. A razão de tal procedimento se baseava no fato de que tais pessoas eram consideradas sábias e ricas em experiência de vida.

A presente medida significa, também, uma contribuição para a diminuição da marginalização dos mais idosos que se sentem constantemente excluídos de novas oportunidades de trabalho. De fato, estamos convencidos de que esta sugestão será um fator de integração maior entre membros da nossa sociedade, pois favorecerá o exercício da democracia, no sentido de que todos tenham as mesmas oportunidades de acesso ao trabalho.

Dispensando o limite máximo de idade, acabaremos com uma grave injustiça social cometida contra aqueles indivíduos que, devido a sua idade mais avançada, se sentem frustrados por não poderem mais participar da força produtiva da Nação.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Odacir Soares**.

SUGESTÃO Nº 4.453

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Em casos extraordinários de necessidade e de urgência o Presidente da República poderá, sob sua responsabilidade, expedir decreto-lei que terá vigência imediata.

§ 1º O decreto-lei deverá ser submetido pelo Presidente da República ao Congresso Nacional no mesmo dia de sua publicação.

§ 2º O Congresso Nacional será convocado no prazo de cinco dias para aprovação, alteração em revogação do decreto-lei.

§ 3º Se dentro do prazo de sessenta dias, a contar de seu recebimento, o decreto-lei não for apreciado pelo Congresso Nacional, considerará-se revogado, suspendendo-se sua vigência desde o dia em que a resolução for publicada no *Diário do Congresso Nacional*.

§ 4º O Presidente da República não poderá expedir novo decreto-lei sobre matéria

já rejeitada pelo Congresso Nacional no decurso da mesma sessão legislativa "

Justificação

A proposta se opõe ao texto da Constituição vigente que considera aprovado o decreto-lei na falta de deliberação após decorrido o prazo de sessenta dias (art. 55, § 1º).

A sugestão acima apresentada visa assegurar as prerrogativas do Poder Legislativo, assegurando-lhe o poder legiferante, evitando-se, dessa maneira, venha o Executivo legislar sobre assuntos de competência do Congresso Nacional.

A redação dada ao artigo prevê a revogação do texto do decreto-lei após decurso do prazo, o que não implicará nulidade dos atos praticados durante a sua vigência. Essa medida tem por objetivo evitar-se a evocação de possíveis direitos ou obrigações decorrentes de atos praticados durante a vigência do texto revogado a partir do decurso do prazo, caso não haja deliberação no prazo constitucional.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Odacir Soares**.

SUGESTÃO Nº 4.454

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"É assegurado ao trabalhador: direito de greve, na forma definida em código de relações de trabalho."

Justificação

A greve é recurso legítimo do trabalhador, nos conflitos da produção. Dele se vale o assalariado, esgotados os meios suasórios de resolução. É, também, manifestação inequívoca de direitos trabalhistas ou sociais.

Não há greve, portanto, para assegurar direitos e garantias individuais: a manifestação é coletiva e, assim, decidida no coletivo de trabalho; e a decisão deve passar pela liberdade de deliberação. Sem imposições autocráticas do Estado, pode ser decidida pela forma que a organização classista estabelecer.

É da índole da greve causar prejuízo a alguém: à categoria ou fração de classe da contradita; ou ao público cliente da empresa ou dos serviços. Sua força impositiva derivará do maior ou menor poder de pressão sobre os segmentos atingidos. Reverter-se-á o processo: os atingidos apressarão a solução da crise iminente e procurarão minimizar os danos econômicos e sociais. Não há greve inofensiva; não há maneira de alguém lucrar sem que outra perca. Ao invés de levar ao pelourinho os trabalhadores em greve, a sociedade deve reconhecer a legitimidade da iniciativa e abreviar a pendência nas relações sociais de produção.

A meu ver, o que remanesce é a responsabilidade das entidades sindicais pela decretação abusiva de greves — isto, a lei regulamentará. Não há, portanto, que excluir as chamadas "atividades essenciais", porque todas elas o são, públicas ou privadas.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Odacir Soares**.

SUGESTÃO Nº 4.455

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Os poderes públicos, a nível federal, estadual e municipal, constituirão fundos especiais para a promoção e financiamento de estudos e pesquisas nas diversas áreas de conhecimento e suas aplicações."

Justificação

Criar condições permanentes para que a ciência básica possa avançar significa assegurar que suas aplicações sejam feitas sem a necessidade de copiar e transferir, indiscriminadamente, a tecnologia de que o País necessita. Poderemos assim superar nossa eterna dependência dos grandes centros mundiais, que só alcançaram a posição de que desfrutam porque souberam, no momento exato, garantir as condições suficientes para consolidar suas bases científicas.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Odacir Soares.**

SUGESTÃO Nº 4.456

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

Sugestão de Norma ao Projeto de Constituição que dispõe sobre o incentivo à produção de fármacos e correlatos básicos por indústrias genuinamente nacionais.

"Art. O Estado incentivar, através de suporte científico, tecnológico, financeiro, legal e mercadológico, as indústrias nacionais à produção integral de medicamentos e correlatos básicos, segundo as diretrizes do Sistema Nacional de Saúde.

§ 1º A relação de medicamentos e correlatos básicos será definida, através de estudos periódicos, em dispositivo legal apropriado

Art. Não serão reconhecidas patentes de processos químicos ou farmacêuticos, envolvidos na produção de medicamentos e correlatos."

Justificação

A indústria farmacêutica brasileira é, atualmente, a 8ª do mundo, com um faturamento anual de cerca de US\$ 1.8 bilhão. Apesar do esforço de setores nacionalistas, a produção interna de fármacos não supera os 7%. Portanto, a dependência do exterior é quase integral. Além disto, um rápido e destrutivo processo de desnacionalização desmantelou cerca de 40 laboratórios nacionais nos últimos trinta anos e concentrou 80% dos lucros setoriais nos 20% dos laboratórios transnacionais. Por ser setor de importância primordial para a saúde da população e para a segu-

rança nacional, tornou-se imperativo o incentivo amplo à produção integral de medicamentos e correlatos considerados básicos, por empresas de capital nacional.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Odacir Soares.**

SUGESTÃO Nº 4.457-1

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

"Art. Têm direito a voto os brasileiros maiores de dezoito anos e aqueles de que trata o art. (...), alistados na forma da lei.

Art. O casamento faz cessar, para os menores, a incapacidade, e os habilita a votar e a serem votados."

Justificação

O feixe de relações jurídicas que nascem com o casamento é vastíssimo. Com efeito, o casamento cria a família, gera direitos e impõe deveres aos cônjuges.

A legislação ordinária ocupa-se minudentemente do casamento, da família, da formação desta, de seu desenvolvimento e até mesmo das conseqüências que a dissolução da sociedade conjugal acarreta sobre a família. Isto pode ser facilmente explicado pelo papel inigualável que exerce a família na vida social, grupo primário que é a base de sustentação e da elevação do homem.

Tamanho é o rigor com que a lei se ocupa do casamento, ato jurídico formal que é, que lícito é afirmar que se trata da mais amparada instituição de um país (o que não significa estar ela imune a vicissitudes).

Já na vigente legislação brasileira, o casamento faz cessar, para os menores, a incapacidade. O relevo dessa norma autoriza sua elevação à altitude constitucional.

Deve a norma ser acompanhada, entretanto, de significativo acréscimo. Na verdade, se, após casados, habilitarem-se os cônjuges a exercer por si sós os atos da vida civil, é inaceitável, sob qualquer ângulo, que permaneça o cerceamento ao direito de votar e de ser votado. Não se admite que os cônjuges, nessas condições, vejam-se tolhidos nesse direito fundamental, que é a própria síntese da cidadania.

Com o intuito de eliminar tão esdrúxula restrição, oferecemos a sugestão acima à Assembléia Nacional Constituinte, confiando que ela será inscrita na Lei Maior.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987. — Constituinte, **Odacir Soares.**

— Maioridade civil também se adquire com o casamento e com conseqüência adquirir-se-á também o direito de votar e ser votado

SUGESTÃO Nº 4.458

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

"Art. A manutenção da ordem pública e a proteção da incolumidade das pessoas e do patrimônio é dever das polícias estaduais, subordinadas ao Poder Executivo estadual

Art. A Polícia Civil atuará como polícia judiciária, tendo a seu cargo todos os recursos especializados necessários, e atuará como polícia repressiva em missões vinculadas à sua atuação específica.

Art. Os Estados manterão Polícia Militar para exercer funções preventivas no interesse da ordem, e de policiamento ostensivo, socorro urgente e choque.

§ 1º A lei federal fixará o efetivo da Polícia Militar e definirá o armamento.

§ 2º A lei disporá sobre o emprego conjunto das polícias civis e militares

Art. Os Estados manterão Corpos de Bombeiros que integrará a defesa civil.

Art. As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros, dos Estados, quando militares, são considerados forças auxiliares, reservas do Exército.

Art. Na hipótese de decretação do estado de emergência ou de sítio, ou de intervenção federal, todos os policiais poderão ser submetidos ao comando do Exército."

Justificação

Dessa forma procuramos normatizar a segurança pública.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de abril de 1987. — Constituinte **Odacir Soares.**

SUGESTÃO Nº 4.459

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se, nas Disposições Transitórias, o seguinte dispositivo:

"Art. A 15 de novembro de 1988 serão realizadas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, em todo o território Nacional."

Justificação

A insistência na manutenção do mandato presidencial por seis anos não encontra sustentação nem junto à classe política e muito menos perante a sociedade.

A experiência comprovou, como tem comprovado, sua total inviabilidade, pelos vícios institucionais e pelo desgaste do Governo, provocados por prazo de tamanha extensão.

Em adição a manifestações de que participaram figuras de projeção no cenário político nacional, incluindo-se o Deputado Sarney Filho, que votou favoravelmente à proposta para a realização de eleições diretas para o sucessor do Presidente

Figueiredo, o que se pretende é restaurar a tradição democrática brasileira de se propiciar a renovação das lideranças nacionais com a agilidade que o tempo moderno requer

Por força do instituto da reeleição por igual período, permite-se reconduzir o governante que tiver, comprovadamente, representado os anseios sociais, após quatro anos de mandato

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Odacir Soares.**

SUGESTÃO Nº 4.460

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A ordem econômica e social tem por finalidade a promoção do desenvolvimento econômico mediante a utilização racional dos recursos disponíveis com o objetivo de impulsionar o crescimento da economia nacional, criar novas fontes de trabalho e de riqueza e assegurar o bem-estar geral.

Art. A União valorizará o trabalho em todas as suas formas e aplicações, com base nos seguintes princípios:

I — formação e elevação profissional dos trabalhadores;

II — promoção e favorecimento de acordos com as organizações internacionais empenhadas em afirmar e disciplinar os direitos do trabalho.

Art. O trabalhador tem direito a uma remuneração proporcional à quantidade e à qualidade do seu trabalho, suficiente para garantir a si e a sua família uma existência condigna.

§ 1º A duração máxima do dia de trabalho será fixada em lei.

§ 2º O trabalhador tem direito ao repouso semanal e a férias anuais remuneradas, não podendo renunciar às mesmas.

Art. A mulher trabalhadora tem os mesmos direitos e igualdade de trabalho e remuneração devidas ao trabalhador masculino.

Parágrafo único. As condições de trabalho da mulher deverão permitir o cumprimento de sua essencial função familiar e assegurar à mãe e à criança uma especial e adequada proteção.

Art. A União protege o trabalho dos menores através de lei e garante-lhes, para trabalho igual, o direito à paridade de remuneração.

Parágrafo único. A Lei estabelecerá o limite mínimo de idade para o trabalho assalariado.

Art. Cada cidadão brasileiro impossibilitado de trabalhar e desprovido dos meios necessários para viver tem direito ao sustento e à assistência médico-social.

§ 1º Ficam assegurados aos trabalhadores os meios adequados às suas exigências devidas em caso de acidente, doença, invalidez, velhice e desemprego involuntário.

§ 2º Os inaptos têm direito à educação e ao encaminhamento profissional.

§ 3º As tarifas previstas no **caput** deste artigo são de competência de órgãos e institutos propostos ou integrados pelo Estado.

§ 4º A assistência prestada por entidades da iniciativa privada é livre.

Art. Todos os brasileiros têm o direito de constituir associações e sociedades

Parágrafo único São proibidas todas as associações cujas finalidades ou cuja atividade sejam contrários às leis penais ou estejam orientadas contra a ordem constitucional ou os ideais do entendimento entre os povos.

Art. A organização sindical é livre.

§ 1º É garantido a todas as pessoas e profissões o direito de construir associações destinadas a defender e melhorar as condições econômicas de trabalho.

§ 2º São considerados nulos os ajustes tendentes a restringir ou a impedir esse direito, bem como ilegais as medidas com esse fim

Art. Os sindicatos e as associações profissionais serão reconhecidos de conformidade com a lei.

Parágrafo único. A lei assegurará a pluralidade sindical e a completa autonomia dos sindicatos.

Art. O direito de greve é exercido no âmbito das leis que o regulamentam.

Art. A propriedade é pública ou privada e os bens econômicos pertencem ao Estado, a entidades privadas ou às pessoas.

Art. A propriedade privada e o direito de sucessão hereditária são garantidos, sendo a sua natureza e os seus limites regulados por lei.

Parágrafo único. O uso da propriedade deve ao mesmo tempo servir ao bem-estar social.

Art. A propriedade privada pode ser, nos casos previstos pela lei, e salvo indenização, expropriada por motivos de interesse geral.

§ 1º A indenização é fixada tendo em justa conta os interesses da comunidade e os dos expropriados.

§ 2º Em caso de controvérsia quanto ao montante da indenização, admite-se o recurso judiciário perante os Tribunais.

Art. A iniciativa econômica privada é livre, mas não pode desenvolver-se contrapondo-se à utilidade social ou de uma forma que possa acarretar dano à segurança, à liberdade e à dignidade humana.

Art. A intervenção do Estado na economia se fará sob a forma reguladora da atividade econômica, nos limites de competência fixados nesta Constituição

Art. Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica

§ 1º A ação supletiva do Estado será restrita, ocorrendo somente quando comprovadamente necessária ao desenvolvimento geral do País.

§ 2º O monopólio estatal de determinada atividade econômica só será possível mediante lei aprovada pelo Congresso Nacional e quando não possa ser desenvolvida com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.

§ 3º Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas de propriedade pública reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações.

§ 4º A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas.

Art. A pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos termos da lei.

Art. A lei disciplinará os investimentos de capital estrangeiro.

Art. O Estado reconhece a função da cooperação e associativismo em caráter de reciprocidade e com fins de exploração econômica.

Parágrafo único. A lei disciplinará e estimulará a implementação do cooperativismo e do associativismo com os meios mais apropriados tanto financeiros como tributários, assegurando, com oportunos controles, o seu caráter e as suas finalidades.

Art. Com a finalidade de conseguir uma racional exploração do solo e de estabelecer justas relações sociais, a lei imporá obrigações e vínculos à propriedade rural privada, fixará limites à sua extensão segundo as regiões e as zonas agrárias, promoverá e imporá benefícios às terras insalubres, à transformação do latifúndio e a reconstituição das unidades produtivas, e estimulará a pequena e média propriedade rural.

Art. A União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de justa indenização, segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de atualização monetária, resgatáveis no prazo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, asseguradas a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de tributos federais e do preço de terras públicas.

Art. A lei disporá sobre condições de desapropriação, das emissões dos títulos, suas características, taxas de juros, prazo e condições de resgate.

§ 1º A desapropriação de que trata este artigo é de competência exclusiva da União e se limitará às áreas incluídas nas zonas prioritárias na lei de Reforma Agrária.

§ 2º A indenização em títulos somente será feita quando se tratar de latifúndio, como tal conceituado em lei, excetuadas as benfeitorias necessárias e úteis, que serão sempre pagas em dinheiro.

§ 3º Os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a transferência da propriedade sujeita a desapropriação na forma deste artigo.

Art. A lei disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência para aquisição, até cem hectares, de terras públicas por aqueles que os tomarem produtivos com o seu trabalho e o da sua família.

Art. Para a elevação econômica e social do trabalho, em harmonia com as exigências da produção, o Estado reconhece o direito dos trabalhadores de participar da gestão das empresas, na forma e nos limites fixados pela lei.

Art. A lei se incumbirá da proteção e do desenvolvimento da atividade artesanal do País.

Art. O Estado estimula e protege a poupança em todas as suas formas, disciplina, coordena e controla o exercício do crédito.

Parágrafo único. Será estimulado o emprego da poupança popular na compra da habitação e na posse de ações pertencentes as grandes empresas produtoras do País.

Art. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo:

I — obrigação de manter serviço adequado;

II — tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato; e

III — fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.

Art. A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.

Art. Cabe ao Congresso Nacional a legislação exclusiva nas seguintes matérias de ordem econômica:

I — o regime cambial e monetário, a cunhagem e emissão de moedas e pesos e medidas.

II — a unidade do território aduaneiro e comercial, os tratados de comércio e de navegação, a livre circulação de mercadorias, bem como o intercâmbio comercial e financeiro com o estrangeiro, incluindo a proteção aduaneira e de fronteiras;

III — o correio, as telecomunicações, os caminhos de ferro federais, o tráfego aéreo e as vias fluviais;

IV — o direito de propriedade industrial, os direitos de autos e editoriais;

V — a estatística para fins de informação nacional;

VI — a economia (minas, indústria, energia, artesanato, pequena e média indústria, comércio, bancos, bolsas, de valores, seguros, agricultura);

VII — a produção e o aproveitamento da energia nuclear para fins pacíficos, a instalação e a exploração de estabelecimentos que visam a tais fins, a proteção contra os perigos decorrentes da libertação de energia nuclear ou da produção de raios ionizantes e a eliminação de materiais radioativos;

VIII — o direito do trabalho, incluindo a constituição orgânica das empresas, a proteção do trabalho e o serviço de emprego, assim como a Previdência Social e o seguro-desemprego;

IX — auxílios para a formação e o fomento da investigação científica;

X — o direito de expropriação compreendidos nos artigos... e ...;

XI — a prevenção contra o abuso do poder econômico;

XII — a instituição de incentivos fiscais para a promoção das atividades agrícolas, industriais e comerciais;

XIII — o fomento da produção agrícola e florestal, da pesca costeira e de alto-mar e da produção extrativa mineral;

XIV — as transações imobiliárias, o direito de propriedades imobiliárias e o regime de arrendamentos agrários, das habitações, do povoamento e o do domicílio;

XV — a proteção do comércio de produtos alimentares e estimulantes, assim como de artigos de consumo, ferragens, sementes e plantas agrícolas e florestais, a proteção de plantas contra enfermidades e pragas, assim como a proteção de animais;

XVI — o combate à poluição, a luta contra o ruído e a eliminação do lixo;

XVII — a dívida pública externa e interna.

Art. O sistema financeiro é estruturado por lei, de modo a garantir a formação, a captação e a segurança das poupanças, bem como a apli-

cação de meios financeiros necessários à expansão das forças produtivas, de forma a assegurar o bem-estar geral.

Art. O Banco Central do Brasil tem o exclusivo poder de emissão de moeda, de acordo com as diretrizes do Congresso Nacional, de forma a preservar a estabilidade econômica e financeira da Nação.

§ 1º O Banco Central colabora na execução das políticas monetária e financeira do país sem, contudo, financiar o déficit público da União por emissões passivas de moeda

§ 2º Os diretores do Banco Central serão nomeados pelo Presidente da República, ouvido previamente o Congresso Nacional, e terão mandato não coincidente com o do Presidente que os nomeou.

§ 3º A lei definirá as funções básicas do Banco Central do Brasil.

Art. O sistema fiscal será estruturado por lei, com vistas a eliminar as desigualdades regionais, de propiciar os recursos financeiros necessários à manutenção da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. Os impostos são criados por lei, que determina a incidência a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.

Parágrafo único. Ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não tenham sido criados nos termos desta Constituição e cuja liquidação e cobrança não se façam nas formas previstas na lei.

Art. O imposto sobre a renda pessoal visará à diminuição das desigualdades sociais e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do núcleo familiar.

Art. A tributação sobre as empresas incidirá fundamentalmente sobre o seu rendimento real.

Art. A tributação sobre a circulação de mercadorias visa a adaptar a estrutura do consenso à evolução das necessidades do desenvolvimento econômico e da justiça social."

Justificação

As sugestões que ora são apresentadas visam a redirecionar a política econômica e social do país de forma a permitir a expansão das atividades econômicas em todos os seus segmentos produtivos.

A ordem econômica e social visa ao bem-estar geral da coletividade, o trabalho é valorizado e se dá um destaque ao trabalho da mulher e do menor.

A liberdade sindical é livre e se garante o direito de associação a todos os brasileiros.

O direito de greve é reconhecido e será regulado por lei.

O uso da propriedade privada tem um caráter social e é respeitado o direito da sucessão hereditária, cujos limites e natureza serão regulados por lei.

A expropriação da propriedade privada é admitida por motivos de interesse geral, mediante indenização, o que representa um avanço em termos sociais.

O processo produtivo é preferencialmente exercido pelo setor privado, ficando o setor público cingido a um caráter supletivo. Com isso, pretende-se diminuir o gigantismo do setor público na economia e assim eliminar focos de pressões in-

flicionárias e de instabilidades econômicas conhecidos pelos constantes desacertos verificados nas empresas estatais.

O Poder Legislativo assume nova dimensão e passa a legislar sobre matéria econômica e financeira, antes de exclusiva competência do Poder Executivo.

O cooperativismo é incentivado, assim como a pequena e média propriedade rural, o artesanato, a pequena e média empresa, enfim, a "Sugestão de Norma" cria um clima propício ao surgimento de novas e vigorosas iniciativas empresariais.

O sistema final passa a ter um caráter social, ao caracterizar melhor os objetivos da cobrança de impostos.

O aspecto financeiro e monetário possa a ter um tratamento específico, vivendo a estabilidade econômica do País.

O Banco Central do Brasil é revestido de um caráter de autoridade monetária independente do Poder Executivo, apesar de funcionar como órgão auxiliar da política financeira e monetária do País.

Desta forma ficam criados os incentivos necessários para que a atividade econômica possa florescer, sem os entraves de uma economia controlada e estatizada, como a que vivemos, sem, contudo, negligenciar o aspecto social a que se destina toda a produção de bens e serviços de uma nação.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Odacir Soares.**

SUGESTÃO Nº 4.461

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no título "Das Forças Armadas":

"Art. Ao se alistar nas Juntas de Serviço Militar, o jovem poderá optar, por motivo de consciência religiosa ou filosófica, pela alternativa de um serviço civil patriótico, que a lei regulará."

Justificação

Numerosos países têm adotado o serviço civil como alternativa sucedânea do serviço militar propriamente dito.

Essa alternativa se assenta na faculdade deferida ao jovem de acionar o "objeto de consciência" em prol de uma prestação de serviço civil, que se concretiza através do engajamento em benefício da comunidade, no exercício de uma atividade voltada à implementação dos direitos humanos, sempre em favor da paz e harmonia universais.

Não apenas aos quartéis, preparados para a guerra, serão carreados os jovens, mas ao exercício da paz, não portando nem praticando exercícios com armas.

No cumprimento das atividades que se inserem no "Serviço Civil Patriótico" (ou que denominação venha receber), os jovens serão aproveitados no atendimento às populações carentes sob a coordenação de entidades civis relacionadas com a promoção humana e social da comunidade, além da preservação do meio ambiente.

Com a prestação desse serviço, o jovem se capacita a receber um certificado de isenção de serviço militar, mantidos os seus direitos políticos.

A lei consecraria do dispositivo constitucional ora preconizado se amoldará às exigências da realidade social brasileira, propiciando diversificadas atividades aos jovens que acionarem o "objeto de consciência".

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Odacir Soares.**

SUGESTÃO Nº 4.462

Inclua-se onde couber:

"Art. Incumbe aos Municípios, com recursos próprios e recebidos dos Estados e da União, promover a criação de uma rede de assistência materno-infantil, bem como de uma rede de creches e de infra-estrutura de apoio à família, sem prejuízo disposto no inciso XII do art. 2º"

Justificação

A assistência materno-infantil deverá ficar a cargo dos Municípios, cabendo à União e aos Estados também contribuir para a manutenção de creches e de infra-estrutura de apoio à família carente.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder do PMDB na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.463

Inclua-se onde couber:

"Art. Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados, terão direito a especial proteção da sociedade e do Estado contra todas as formas de discriminação e opressão, com total amparo, alimentação, educação e saúde.

§ 1º Os pais sócio-economicamente carentes receberão ajuda do Estado, para impedir o abandono dos filhos;

§ 2º Os pais sócio-economicamente carentes, beneficiados com o previsto no § 1º, serão responsabilizados civil e penalmente, no caso de abandono dos filhos, o mesmo acontece com os pais não carentes."

Justificação

O menor no Brasil, nos últimos vinte anos, não recebeu qualquer assistência dos Governos militares que equilibrasse sua situação

Impõe-se, nesta Nova Constituição, um tratamento especial para os menores, principalmente para aqueles cujos pais são sócio-economicamente carentes.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder do PMDB na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.464

"Art. Todos têm direito de alegar imperativo de consciência para eximir-se da obrigação do serviço militar, salvo em tempo de guerra.

§ 1º O exercício deste direito impõe a seu titular a realização de prestação civil alternativa.

§ 2º Todos os que, por qualquer motivo, exceto deficiência física ou mental grave e doenças graves e/ou contagiosas, forem isentados do serviço militar, deverão prestar serviços civis alternativos, por igual período, junto a menores e comunidades carentes."

Justificação

Num regime totalmente democrático qualquer pessoa tem o direito de alegar imperativo de consciência para eximir-se da obrigação do serviço militar, salvo em tempo de guerra. Devendo, no entanto, realizar a prestação civil.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder do PMDB na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.465

Inclua-se onde couber:

"Art. É garantido a todos o direito, para si e para a sua família, a moradia digna e adequada, que lhes preserve a segurança, a intimidade pessoal e familiar."

Justificação

O direito de moradia digna neste País deverá ser um imperativo constitucional.

O Governo gasta rios de dinheiro em obras faraônicas sem consultar o povo que reside sob pontes e elefantes brancos de cimento construídos com o seu suor.

Por este motivo pretendemos garantir a todos o direito, para si e para sua família, a moradia digna e adequada.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder do PMDB na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.466

Inclua-se onde couber:

"Art. É assegurada a assistência à maternidade, à infância, à adolescência... e aos deficientes"

Justificação

A assistência à maternidade, à infância, ao adolescente e aos deficientes é imperativo constitucional em todos os países desenvolvidos.

Precisa o Brasil de gente nova, sadia e inteligente para reconstruí-lo, depois da catástrofe que aconteceu em 31 de março de 1964.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder do PMDB na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.467

Inclua-se onde couber:

"Art. A prestação pluralista do ensino é assegurada pela autonomia institucional, pela auto-organização do ensino público e pela livre organização da iniciativa privada."

Justificação

A nova Carta Magna brasileira, além de disciplinar critérios para a sua independência econômico-financeira, deverá também ter a prestação pluralista assegurada.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder do PMDB na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.468

Inclua-se onde couber:

"Art. Todos têm direito de acesso às referências e informações a seu respeito registradas por entidades públicas ou particulares, podendo exigir a retificação dos dados, sua utilização e a supressão dos incorretos mediante procedimento judicial sigiloso.

§ 1º A lesão decorrente do lançamento ou da utilização de registros falsos gera a responsabilidade civil, penal e administrativa.

§ 2º Será facultada a retificação de nomes grafados erroneamente pelos cartórios, assim como a mudança de nome quando ridículos."

Justificação

Os brasileiros tiveram seus direitos tolhidos durante a ditadura, inclusive com seus nomes gravados pelo SNI, sem o direito de defesa assegurado pela Constituição.

Resta-nos, agora, dar acesso a todos para que possam ter acesso às referências.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder do PMDB na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.469

Inclua-se onde couber:

"Art. O provimento dos cargos iniciais da carreira de magistério será efetivado mediante concursos públicos de títulos e provas, assegurada a estabilidade, seja qual for o seu regime jurídico.

§ 1º A experiência docente comprovada poderá ser equivalente a uma especialização."

Justificação

Milhões de professores neste País, muitos dos quais formados há anos, ainda hoje não tiveram acesso para desenvolver suas atividades, pela irresponsabilidade de governos biônicos e não sérios que nomeavam pessoas sem concurso para preenchimento dos cargos públicos.

Pretendem os Constituintes reparar esse dano causado aos que não tinham e ainda não têm padrinhos políticos, obrigando a instituição de concurso público a todos os níveis

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder do PMDB na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.470

Inclua-se onde couber:

“Art. É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, particularmente mediante:

I — educação gratuita, de preferência com a sua inclusão em classes normais e tratamento especial paralelo e também gratuito, bem como profissionalização;

II — assistência, inserção na vida econômica e social do País;

III — proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho, para os maiores de 14 anos, e uso da nomenclatura tradicional.”

Justificação

Os deficientes sempre foram discriminados no Brasil, em particular durante o regime instalado em 1964, que também discriminou os pobres, os pretos, os trabalhadores e a maioria do povo, sem vez e sem voz.

É chegada a hora de assegurar aos deficientes melhores condições de vida, com educação gratuita em qualquer estabelecimento de ensino, e dar-lhe oportunidade de trabalho obrigatoriamente.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder do PMDB na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.471

Inclua-se onde couber:

“Art. A escolaridade é obrigatória para todos, dos 4 aos 14 anos.

Parágrafo único. O ensino será ministrado em português, exceto nas comunidades indígenas onde também será lecionado em língua nativa.”

Justificação

A obrigatoriedade da escolaridade é um dever que se impõe às crianças para que após sua adolescência possa ter melhores condições de vida

A obrigatoriedade não deverá ser considerada como uma imposição ao menor, mas, como uma condição de dias melhores.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder do PMDB na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.472

Inclua-se onde couber:

“Art. A União aplicará anualmente não menos de 13%; os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no mínimo 75% do que lhes couber no produto de arrecadação dos

respectivos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, realizado em obediência às diretrizes do art. 2º

§ 1º A repartição de recursos públicos para a educação assegurará prioritariamente o atendimento das necessidades do ensino obrigatório.

§ 2º Lei complementar determinará pluri-anualmente o percentual de recursos da União, do Distrito Federal e dos Estados aplicados a este fim.

§ 3º Os municípios aplicarão não menos de 50% no ensino obrigatório e creches.”

Justificação

Sem educação não haverá desenvolvimento. A máquina brasileira emperrou desde quando seus governos “os militares biônicos” retiraram as verbas da educação para aquisição de material bélico ou coisa parecida.

Precisamos inserir nesta nova Carta Constitucional princípios que obriguem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a destinar verbas suficientes para a educação condigna dos brasileiros a todos os níveis.

Sala das Sessões 6 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder do PMDB na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.473

Inclua-se neste capítulo:

“Art. É concedida anistia a todos os que, desde 16 de julho de 1934, por motivação política, tenham sido punidos criminalmente e/ou prejudicados ou coagidos por qualquer diploma legal, inclusive o Decreto-Lei nº 864/69 ou norma administrativa, sob forma de sanção disciplinar, sendo-lhes assegurados o restabelecimento em todos os seus direitos e bens patrimoniais, corrigidos ou atualizados, inclusive os adquiridos em legislação anterior.

§ 1º Os beneficiários de qualquer natureza ou categoria, será computado o tempo de afastamento como de efetivo serviço, sendo-lhes asseguradas as promoções e vantagens, em igualdade de condições com seus paradigmas ou assemelhados que permaneceram em atividade, independentemente de conceito, merecimento ou escolha, estendendo-se aos dependentes dos falecidos e desaparecidos os benefícios desta lei.

§ 2º Aos herdeiros ou dependentes dos mortos, desaparecidos e/ou incapacitados em decorrência de atos de repressão política, são devidas indenizações estipuladas pelo Poder Judiciário.

§ 3º Na consecução dos direitos deste artigo não prevalecerão quaisquer alegação de prescrição perempção ou decadência.

§ 4º Caberá à União prover os recursos financeiros necessários à aplicação da anistia de que trata o presente artigo.

§ 5º Os executores da anistia serão civilmente responsáveis pelos danos causados aos beneficiários pelo não-cumprimento das disposições deste artigo.”

Justificação

Tanto a Lei da Anistia, sancionada em 1979 e Emenda Constitucional nº 26, de 27-11-85, muitos brasileiros ficaram à margem dos seus direitos.

Dos anistiados, alguns foram desanistiados por um decreto imoral, dentre os quais, os chamados “O Petróleo é Nosso”.

Em todo o País, democratas discutiram por vários anos a oportunidade de anistiar todos aqueles que foram banidos da sua Pátria.

A oportunidade é esta em que o povo brasileiro elegeu seus representantes para fazerem a nova Carta Constitucional. Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder do PMDB na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.474

Inclua-se onde couber.

“Art. É livre a manifestação do pensamento, de crença religiosa, de convicções filosóficas e políticas.

§ 1º As diversões e espetáculos públicos ficam sujeitos às leis de proteção à sociedade.

§ 2º Cada um responderá, na forma da lei, pelos abusos que cometer no exercício das manifestações de que trata este artigo.

§ 3º Não é permitido o incitamento à guerra, à violência ou à discriminação de qualquer espécie, proibição válida também para os programas de rádio e televisão, assim como outros meios de comunicação de massa, que tenham crianças e adolescentes como espectadores habituais.”

Justificação

A Nação inteira foi tolhida de se expressar, principalmente no que diz respeito às suas convicções filosóficas e políticas.

É chegada a hora de se restabelecer este direito a todos os brasileiros

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder do PMDB na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.475

Inclua-se neste capítulo:

“Art. A família, instituída civil ou naturalmente, tem direito à proteção do Estado e à efetivação de condições que permitam a realização pessoal dos seus membros

Parágrafo único. O Estado assegurará assistência à família e criará mecanismos para coibir a violência na constância das relações familiares.

Art. O homem e a mulher têm plena igualdade de direitos e de deveres no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio da família e à titularidade e a administração dos bens do casal

§ 1º Os filhos nascidos dentro ou fora do casamento terão iguais direitos e qualificações.

§ 2º O homem e a mulher têm direito de declarar a paternidade de seus filhos, assegurado a ambos o direito a contestação.

§ 3º A lei regulará a investigação de paternidade de menores, mediante ação civil privada ou pública, condicionada à representação."

Justificação

Diante das reais transformações ocorridas no âmbito da sociedade brasileira, propomos incorporar à nova Carta Magna conceito mais amplo de família, de forma a equiparar a que se constitui naturalmente àquela formada pelo casamento.

Sabemos que um número considerável de famílias são constituídas sem o pressuposto legal do casamento. Tal situação tem acarretado enormes injustiças, sobretudo às mulheres, que vêm sonogados seus direitos, notadamente quanto aos possíveis bens amealhados durante a união livre, à posse dos filhos e aos direitos previdenciários. Assim, a ampliação do conceito de família, ora proposto, ajusta a norma jurídica à realidade social

Ademais, há necessidade de que a nova Constituição preveja a criação de mecanismos específicos de prevenção à violência na constância das relações familiares. A legislação penal vigente, desde a sua criação, não logrou assegurar uma assistência digna à mulher e à criança, vítimas permanentes de violência doméstica.

No Brasil, a mulher casada não possui os mesmos direitos do homem casado. Pelo artigo 233 do Código Civil Brasileiro, é estabelecida prioritariamente a chefia masculina da sociedade conjugal, competindo ao marido a representação legal da família, a administração dos bens do casal e a determinação, do domicílio. Dentre vários outros dispositivos legais discriminatórios, destaca-se o artigo 380 do referido Código, que confere a ambos os pais o pátrio poder, mas ao pai o seu exercício. Estipula, ainda, que em casos de divergência, prevalece a vontade do marido, cabendo à mulher recorrer ao Poder Judiciário, quando a ela se oponha.

Tal violação ao princípio constitucional da isonomia impõe que a nova Carta Constitucional contenha disposição expressa sobre a igualdade entre mulheres e homens no âmbito da família.

Resalta-se que o artigo em questão consagra dispositivo da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979 (Diário Oficial da União de 21-3-84).

Como corolário do princípio da igualdade entre mulheres e homens no casamento, na família e na vida em geral, cabe à Constituinte reformular o direito vigente quanto à declaração, para fins de registro civil, da paternidade e da maternidade.

São inúmeros os casos de registros civis, nos quais são omitidos os nomes de mães ou pais. Tal situação é insustentável, tendo em vista que exclui a realidade biológica; os seres humanos nascem da conjunção entre uma mulher e um homem, e, portanto, têm necessariamente pai e mãe. Na verdade, o sistema jurídico em vigor, criando limitações e proibições ao registro civil dos filhos, visa à proteção de outros institutos como o casamento e a sucessão. Não garante

o direito dos filhos à maternidade e a paternidade, nem os dois pais à sua prole.

É necessário uma mudança radical nesse sistema jurídico. Para tanto, é fundamental a inserção desse novo direito na Magna Carta a ser promulgada. A premissa acolhida pelo artigo é de que a declaração quanto à maternidade e à paternidade, independentemente do estado civil do declarante, é verdadeira. Garante-se entretanto, o direito à contestação da maternidade ou da paternidade.

Por outro lado, elimina-se a odiosa discriminação entre os filhos quanto à legitimidade, reparando-se injustiça arraigada na sociedade.

O direito ao nome é inerente ao cidadão. Para não sujeitá-lo aos elevados custos da ação de investigação de paternidade, faz-se necessário que paralelamente à sua sobrevivência como ação privada, caiba também ao Estado a responsabilidade de promovê-la, condicionada à representação.

Convém esclarecer que as medidas aqui propostas representam antigas reivindicações de vários movimentos sociais.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.476

Inclua-se onde couber:

"Art. Todos têm direito a lazer e à utilização criadora do tempo liberado ao trabalho e ao descanso.

§ 1º Será assegurada a existência de áreas de lazer nas escolas, hospitais e imóveis residenciais, destinados às crianças.

§ 2º Serão garantidas condições de segurança nos logradouros públicos, hospitais e imóveis residenciais."

Justificação

Não apenas a habitação deve ser uma obrigação do Estado, mas também o lazer.

A população brasileira deverá ter o direito ao lazer, principalmente os jovens

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder do PMDB na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.477

"Art. É assegurado a todos o direito à saúde como iniciativa da comunidade e dever do Estado.

§ 1º será garantida uma assistência à saúde da população, em geral, e da criança em particular de sua concepção.

§ 2º Será assegurada a assistência à saúde da criança e do adolescente, compreendendo serviços de natureza preventiva, curativa e de reabilitação;

§ 3º Em caso de doença, deficiência mental ou outro tipo de deficiência grave a assistência à saúde não terá limite de idade."

Justificação

A fome, o analfabetismo, a falta de assistência em geral, foram os responsáveis e ainda estão sendo, pelo fracasso da nossa economia e do nosso desenvolvimento.

Quando a barriga está vazia, a mente padece e a saúde desaparece.

Nada mais justo que se inserir na Constituição, dispositivo que obrigue o Estado a garantia à saúde, assistência social e outros meios de sobrevivência ao nosso povo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder do PMDB na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.478

Inclua-se onde couber:

"Art. Todos têm direito ao pleno exercício da cidadania, nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir formal e materialmente a sua eficácia.

§ 1º Serão gratuitos todos os atos e registros necessários ao exercício da cidadania.

§ 2º Os pais deverão providenciar o registro civil dos seus filhos até o máximo de três meses, após o nascimento dos mesmos.

§ 3º O não cumprimento do previsto no § 2º deste artigo será passível de punição na forma da lei.

§ 4º O previsto no § 3º só entrará em vigor, após dois anos da promulgação desta Constituição, de modo a permitir que todos sejam informados sobre o seu conteúdo.

§ 5º Os filhos receberão o nome dos pais, e não somente da mãe, em qualquer situação."

Justificação

O pleno exercício da soberania ao brasileiro deverá ser assegurado nesta Constituição.

O Estado é obrigado a garantir, formal e materialmente esta eficiência.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder do PMDB na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.479

Inclua-se onde couber:

"Art. Os direitos e garantias constantes desta Constituição têm aplicação imediata.

§ 1º Na falta ou omissão de lei prevista para discipliná-la, o juiz decidirá o caso, de modo a atingir os fins da norma constitucional.

§ 2º Verificando a inexistência ou omissão da lei, inviabilizando a plenitude da eficácia de direitos e garantias assegurados nesta Constituição, o Supremo Tribunal Federal recomendará ao Poder competente a edição da norma que venha a suprir a lacuna."

Justificação

O Poder Judiciário deverá ser fortalecido para que os juizes possam disciplinar matérias quando a Lei não definir ou for omissa.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder do PMDB na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.480

Inclua-se onde couber:

"Art. Todos são iguais perante a lei, que punirá como crime toda discriminação atentatória aos direitos humanos.

§ 1º Ninguém, especialmente crianças e adolescentes será prejudicado ou privilegiado, entre outras, por discriminação em razão de nascimento, raça, cor, sexo, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, ou qualquer particularidade ou condição social.

§ 2º O Poder Público, mediante programas específicos, visará a efetiva realização da igualdade social, econômica, educacional.

§ 3º Lei complementar assegurará a superação das deficiências a que se refere o parágrafo do presente artigo."

Justificação

A Lei não poderá discriminar as pessoas, todos serão iguais perante ela

Quem discriminar as pessoas deve ser punido.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder do PMDB na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.481

Inclua-se onde couber:

"Art. Todos têm direito à vida, à existência digna, à integridade física e mental, bem como à preservação de sua honra, reputação e imagem pública.

§ 1º A tortura a qualquer título constitui crime inafiançável e insusceptível de anistia e prescrição.

§ 2º Serão rigorosamente punidos por lei todos os que usarem de violência, contra a criança e o adolescente, bem como do exercício abusivo da autoridade, também por parte dos pais, detentores da guarda do menor e policiais, podendo no caso dos pais, a criança ser afastada do ambiente familiar."

Justificação

O direito à vida, a existência digna, a integridade física e mental, a preservação da sua honra, reputação e imagem pública, são direitos inalienáveis do cidadão, por isto deverá a nova Carta Magna assegurar estes direitos aos cidadãos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder do PMDB na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.482

Inclua-se onde couber:

"Art. Todos têm direito a participar das decisões do Estado e do aperfeiçoamento de sua instituição.

Parágrafo único. Os jovens que, de acordo com a lei, ainda não tiverem atingido a maioridade, têm direito a participar das decisões referentes à comunidade em que vivem."

Justificação

A participação popular nas decisões do Estado é a forma mais democrática para o desenvolvimento de uma nação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987 — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder do PMDB na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.483

Inclua-se onde couber:

"Art. O sistema de educação obedecerá às seguintes diretrizes:

A — democratização do acesso de toda coletividade aos benefícios da educação;

B — profissionalização do ensino desde o primário;

C — pluralismo de idéias e de instituições públicas e privadas;

D — descentralização da educação pública, cabendo, prioritariamente, aos municípios e Estados os ensinos primário e secundário;

E — participação adequada, na forma da lei, de todos os integrantes do processo educacional nas suas decisões;

F — adequação aos valores e às condições regionais e locais;

G — garantia da educação, mesmo para os menores fora da faixa etária e os residentes em áreas rurais;

H — valorização do magistério em todos os níveis, com garantia de padrões mínimos de remuneração fixados em lei federal;

I — superação da marginalidade social e econômica.

§ 1º Será estabelecido um plano de progressão funcional, a nível municipal, baseado em parâmetros nacionais.

§ 2º Leis Complementares suprirão as omissões contidas neste documento.

§ 3º Será facultativo o ensino religioso nas escolas oficiais, federais, estaduais e municipais, sem constituir matéria do currículo."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder do PMDB na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.484

Inclua-se onde couber:

"Art. À educação, direito de todos e dever do Estado e dos países, visa ao pleno desen-

volvimento da pessoa e à formação do cidadão, para o aprimoramento da democracia, dos direitos humanos, da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.

Parágrafo único. A educação é inseparável dos princípios da igualdade entre o homem e a mulher, do repúdio a todas as formas de racismo e de discriminação, do respeito à natureza e aos valores do trabalho, dos imperativos do desenvolvimento nacional, da convivência com todos os povos, da afirmação das características mestiças e do pluralismo cultural do povo brasileiro."

Justificação

A educação é inseparável dos princípios de igualdade entre o homem e a mulher, por isto deverá ser obrigação do Estado e dever do homem.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder do PMDB na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.485

Inclua-se onde couber:

"Art. Os adolescentes gozam de proteção especial para a efetivação dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, tais como: acesso ao ensino, à cultura e ao trabalho; formação e promoção profissional, educação física e desporto; aproveitamento dos tempos livres."

Justificação

O acesso ao ensino, à cultura, ao trabalho, à formação e promoção profissional, além de educação física e desporto, devem ser facilitados ao adolescente.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder do PMDB na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.486

Inclua-se onde couber:

"Art. É dever dos pais buscar a escola para os seus filhos, a partir dos quatro anos de idade.

— Parágrafo único. É dever do Estado a educação especializada gratuita para os deficientes físicos e mentais."

Justificação

Da mesma maneira como é obrigação do Estado, buscar a escola para a criança deverá ser também obrigação dos pais.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder do PMDB na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.487

Incluem-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Dos Direitos e Garantias

"Art. Homens e mulheres têm iguais direitos ao pleno exercício da cidadania nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente.

Parágrafo único. Ficam liminarmente revogados todos aqueles dispositivos legais que contenham qualquer discriminação relativa a sexo ou estado civil.

Art. Todos são iguais perante a lei, que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

§ 1º Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição.

§ 2º O Poder Público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, política, econômica e educacional.

Art. Os presos têm direito à dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei.

§ 1º Serão iguais os benefícios concedidos aos presos do sexo masculino e do sexo feminino.

§ 2º É dever do Estado manter condições apropriadas nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias permaneçam com seus filhos, pelo menos durante o período de amamentação.

Justificação

1. A declaração do princípio de igualdade entre os sexos, no que concerne ao exercício da cidadania, constou apenas das Constituições de 1934 e 1967. O texto era proposto repete disposições do art. 8º do Anteprojeto Afonso Arinos, substituindo-se, propositadamente, a expressão "todos" por "homens e mulheres". A melhor exploração teve o objetivo de inserir no texto constitucional, de forma explícita, o propósito de eliminar discriminações e cerceamentos incompatíveis com a plena garantia dos direitos individuais.

No Brasil, historicamente, às mulheres foi atribuída uma cidadania "menor", circunscrita ao universo doméstico. Cerceadas até no direito de ir e vir, as mulheres brasileiras não gozam da plenitude da cidadania, quer na família, quer no trabalho.

O Estado deve incumbir-se de garantir a eficácia deste dispositivo constitucional, através da formulação de normas e de mecanismos adequados.

2. Neste artigo reafirma-se o princípio da isonomia, definindo-se o conceito de que as diferenças entre os cidadãos não devem determinar desigualdades.

A igualdade, como um direito fundamental da pessoa humana, é indispensável ao pleno exercício da cidadania, sendo para todos um bem indispensável. Merece, portanto, a tutela do Estado.

A violação desse direito tem sido prática constante na sociedade brasileira. No que concerne aos problemas de raça, cor, sexo e estado civil, a chamada Lei Afonso Arinos (Lei nº 1.390/59), acrescida pela recente Lei nº 7.437/85, na medida em que define práticas discriminatórias apenas como contravenção penal, não surte os efeitos desejados. Assim, a melhor forma de garantir a observância do princípio da isonomia pressupõe a definição de suas violações como crimes inafiançáveis. Esta particularidade distingue o texto ora proposto do art. 11 do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, do qual é, no restante, reprodução fiel.

No parágrafo primeiro inova-se, ampliando as hipóteses que dão ensejo a tratamento injustificadamente diferenciado. Visa-se, ainda, garantir a igualdade entre trabalhadores rurais e urbanos — o que sequer foi alcançado no plano da legislação ordinária —, bem como às chamadas minorias desvalorizadas, tais como idosos, deficientes físicos e mentais. Sob a referência "qualquer particularidade ou condição" entenda-se vítimas reconhecidas de outras formas de preconceitos.

No que se refere ao mercado de trabalho, a mulher deverá poder concorrer em igualdade de condições com os homens. Em decorrência, o texto constitucional não deverá conter proibições que, sob o manto do protecionismo, impliquem, em verdade, em limitações ou restrições ao acesso da mulher ao emprego. Deste modo, é fundamental que sejam abolidas as antigas restrições quanto ao trabalho noturno, insalubre ou perigoso, bem como ao exercício de determinadas atividades. Nestes casos, o trabalho nocivo é para ambos os sexos, devendo sua supressão ou atenuação constituir-se em luta unificada de todos os trabalhadores.

Conforme previsto no parágrafo segundo, a repressão criminal, por si só, não é suficiente para coibir a violação do direito à igualdade. Cabe ao Estado instituir programas específicos que possibilitem práticas educativas ressocializadoras.

3. O caput repete, com ligeiras modificações de redação, o art. 41 do Anteprojeto Afonso Arinos.

Os parágrafos 1º e 2º contêm matéria que aparentemente pode parecer pertinente à legislação ordinária; no entanto, cabe figurar no capítulo "Dos Direitos e Garantias Individuais", pois refere-se ao respeito aos direitos humanos.

O parágrafo 1º diz respeito à isonomia constitucional e o parágrafo 2º à condição biológica específica da mulher.

Justifica-se a inclusão na Constituição dos temas aqui tratados, por atenderem indubitavelmente ao princípio da isonomia.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder do PMDB na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.488

Inclua-se, onde couber:

"Art. Não será permitido o internamento de crianças e adolescentes, especial-

mente as primeiras, em instituições públicas ou privadas, exceto quando esgotados todos os esforços de atendimento através da família substituída e alternativas de atendimento em meio aberto."

Justificação

Muitos pais, por falta de assistência do Estado, recorrem ao internamento dos seus filhos em instituições públicas e privadas.

As crianças, meramente carentes, se marginalizam nesses estabelecimentos.

Precisamos disciplinar esses tipos de internamentos para menores com outras alternativas.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder do PMDB na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.489

Inclua-se neste capítulo:

"Art. A educação, direito de todos e dever do Estado, visa o pleno desenvolvimento da pessoa dentro dos ideais de defesa da democracia, do aprimoramento dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.

§ 1º É responsabilidade do Estado assegurar a educação universal, pública e gratuita em todos os níveis.

§ 2º As creches são consideradas unidades de guarda e educação de crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. A educação obedecerá aos seguintes princípios:

- I — igualdade entre o homem e a mulher;
- II — repúdio a qualquer forma de racismo e discriminação;
- III — convivência pacífica entre os povos;
- IV — pluralismo cultural do povo brasileiro "

Justificação

Os textos propostos repetem, com ligeiras modificações, o Anteprojeto Afonso Arinos em seu art. 384, inciso I, do art. 390 e parágrafo único do art. 384.

Apesar de enunciado o princípio da isonomia, faz-se necessária a explicitação de igualdade entre o homem e a mulher na educação, porquanto na realidade brasileira existe uma grande distinção entre meninos e meninas na administração do ensino. Caso mais evidente é o que diz respeito aos textos dos livros escolares, assim como a literatura infantil e infanto-juvenil. Neles a imagem da mulher é transmitida de forma a reduzir sua função na família e na sociedade, vez que parece ligada somente à esfera doméstica, enfatizadas sua docilidade e submissão. Por outro lado, a imagem do homem é apresentada sempre ligada ao mundo externo, ao trabalho, ao poder de decisão, impingindo-se, assim, estereótipos que reforçam a discriminação da mulher.

O princípio da igualdade de tratamento e oportunidade também está ausente no planejamento e encaminhamento feito pelas escolas na oferta

de cursos e carreiras, o que tem dificultado e limitado o pleno desenvolvimento da mulher na sociedade.

A observância do princípio de igualdade na educação dará, necessariamente, ensejo às mudanças nas leis e regulamentos, para permitir a plena participação da mulher em todos os níveis, além de fixar a imagem feminina sem os estereótipos discriminatórios.

A escola é um espaço de criação, recriação e transmissão de idéias e valores. Deve, portanto, o Estado incluir a educação entre seus deveres prioritários, uma vez que na escola define-se muito da convivência social.

A educação, necessidade básica do indivíduo, há de ser obrigatoriamente pública e gratuita.

No que diz respeito à questão dos negros, a realidade contraria o discurso corrente na sociedade brasileira, segundo o qual vivemos numa democracia racial ou então que a atitude racista é esporádica.

A mera inscrição do princípio da isonomia, tal como formulado no capítulo dos Direitos e Garantias, não se mostrou suficiente, ao longo de de nossa história, para eliminar a tripla discriminação: mulher, negra e pobre.

Através de uma política educacional adequada, que valorize as diferenças, respeitando a cultura própria dos grupos étnicos que compõem a Nação brasileira — aqui também compreendidos os índios — ilumine-se o caminho para a efetivação da democracia racial.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.490

Inclua-se neste capítulo:

“Art. É assegurado a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado garantir condições básicas de saneamento, habitação e meio ambiente.

Art. Compete ao Estado:

— prestar assistência integral e gratuita à saúde da mulher, nas diferentes fases de sua vida;

— garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada a doação de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas;

— assegurar o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regulação da fertilidade, respeitadas as opções individuais;

— regulamentar, fiscalizar e controlar as pesquisas e experiências desenvolvidas no ser humano.”

Justificação

O capítulo constitucional relativo à saúde há de prever a obrigação primordial do Estado de assegurar e garantir o saneamento básico, a habitação e a execução de toda a política de meio ambiente. Para tanto, deve o Estado estabelecer uma política nacional de saúde, oferecendo assistência médica integrada, sem prejuízo dos serviços da iniciativa privada.

Da mesma forma, cabe ao Estado assegurar condições satisfatórias à nutrição, desenvolvendo as diretrizes e estratégias que asseguram a disponibilidade interna de alimentos, o incentivo à produção, a regulamentação de armazenagem e formação de estoques de produtos básicos essenciais. Vincula-se ao aqui proposto a redefinição dos critérios de fixação do salário mínimo à luz dos hábitos alimentares e necessidades fundamentais.

O atendimento à mulher pelo sistema de saúde tem-se limitado, quase que exclusivamente, ao período gravídico-puerperal e, mesmo assim, a forma deficiente. Ao lado de exemplos sobejamente conhecidos, como a assistência preventiva e de diagnóstico precoce de doenças ginecológicas, outros aspectos, como prevenção, detecção e terapêutica de doenças de transmissão sexual, repercussões biopsicossociais da gravidez não desejada, abortamento e acesso a métodos e técnicas de controle de fertilidade, têm sido relegados a plano secundário. Esse quadro assume importância ainda maior ao se considerar a crescente presença da mulher na força de trabalho, além de seu papel fundamental no núcleo familiar.

O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no País.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantido o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico, mas responderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

A obrigatoriedade prevista neste inciso, pela qual o Estado garantirá o acesso à informação e aos métodos contraceptivos, afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais interfiram na reprodução humana.

Este dispositivo ensejará a criação de condições objetivas e democráticas para que brasileiras e brasileiros decidam sobre o planejamento da procriação.

Outrossim, o inciso vem integrar à Constituição norma contida na Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação à mulher, de 1979, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 89.460, de 20-3-84. De acordo com a referida norma, incumbe ao Estado informar e assessorar a família sobre o planejamento da reprodução.

O desenvolvimento das pesquisas científicas e das experimentações a serem desenvolvidas no ser humano merece a fiscalização e controle do Estado, que deve atentar também para a venda, distribuição e comercialização de meios químicos e harmoniais de contracepção, impedindo a colocação no mercado de drogas experimentais.

Em relação à área de reprodução humana, mais especificamente à de planejamento familiar, jamais se estabeleceu qualquer preceito constitucional. Inserir-lo nesta Carta é imperioso por ser este um dos grandes problemas vivenciados não só diretamente pela mulher como por toda a população brasileira.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.491

Inclua-se neste capítulo:

“Art. É assegurada a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos deficientes.

Art. Incumbe ao Estado promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil e de uma rede nacional de creches

Parágrafo único. As creches de que trata este artigo deverão abrigar crianças de 0 a 6 anos, sem prejuízo das obrigações atribuídas aos empregadores.

Art. Os menores particularmente os órfãos e os abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonaram, terão direito à proteção do Estado, com total amparo, alimentação, educação e saúde.”

Justificação

Todo o cidadão deve ter garantido no texto constitucional seus direitos fundamentais. Todavia, determinados grupos e algumas situações específicas requerem do Estado uma tutela especial.

A assistência à mulher e ao filho desde o nascimento, bem como a criação de creches e equipamentos sociais de apoio à família são fundamentais para que os homens e mulheres realizem-se, satisfatoriamente, como pais e como profissionais. É, portanto, indispensável que a nova Constituição firme princípio a respeito. Acrescente-se que por “satisfatoriamente” o que se quer dizer é que só assim as pessoas terão condições iguais de trabalho, tranquilizando-se em relação a seus filhos, que, por sua vez, terão condições de desenvolvimento saudável e digno.

As creches não podem estar vinculadas apenas aos direitos trabalhistas. Não obstante a obrigação das empresas de manter creches para os filhos de seus empregados, o Estado também deve responder pela necessidade básica de guarda e educação das crianças, dentro de uma linha de atendimento a realidade social brasileira.

A ênfase dada ao atendimento a órfãos e abandonados justifica-se pela obrigação do Estado de suprir sua condição de carência absoluta. Acresça-se que o grave quadro que os envolve apresenta repercussões na área de criminalidade e marginalização social, que cabe ao Estado evitar.

Também aos idosos e deficientes deve ser estendida a proteção especial, em decorrência das limitações biológicas que lhe são inerentes.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.492

Inclua-se neste capítulo:

"Art. Todos têm direito à seguridade social.

Art. É dever do Estado organizar, coordenar e manter um sistema de previdência e assistência social destinado a assegurar.

I — Direitos a garantias à maternidade e às gestantes;

II — A aposentadoria às donas-de-casa.

Art. Dos trabalhadores e as trabalhadoras rurais e domésticos terão assegurados todos os direitos previdenciários

Art. É assegurada a assistência médica e psicológica à mulher vítima de violências sexuais, cabendo à rede hospitalar pública a responsabilidade por tais serviços."

Justificação

Na promoção do bem-estar e na elevação da qualidade de vida, é fundamental a existência de um programa de seguridade social que traduza a efetivação dos direitos econômicos e sociais, eliminando desigualdades graves.

Quanto mais aperfeiçoados os equipamentos de seguridade social, mais eficazmente atuará o Estado na absorção de impactos de origem econômica.

Se ao Estado e ao cidadão importa a existência de uma adequada seguridade social, à mulher é imprescindível, no que tange à sua saúde pessoal na gestação, no parto, no aleitamento e nos cuidados com a prole.

A lei ordinária exclui as donas-de-casa dos benefícios da Previdência Social, limitando-se aos trabalhos que exercem atividades economicamente mensuráveis

É indubitável a contribuição do trabalho doméstico na geração de renda familiar, embora constitua uma economia invisível, ignorada pelas estatísticas oficiais.

No que diz respeito aos trabalhadores rurais e domésticos, o atual regime previdenciário é injusto e discriminatório sob vários aspectos.

Aos primeiros, por exemplo, é negado o direito à aposentadoria, enquanto que os segundos deixam de gozar de benefícios concedidos aos demais assegurados.

Os crimes sexuais previstos na legislação penal têm efeitos distintos em relação à mulher, ensejando situações que requerem providências imediatas, a fim de evitar consequências insanáveis.

Além das sequelas de ordem psicológica e social uma das consequências práticas diz respeito ao não cumprimento da lei penal que estabelece a legalidade do aborto em gravidez resultante do estupro.

A mulher dos segmentos menos favorecidos da sociedade tem sido impedida pela burocracia legal de valer-se de atendimento por parte da rede hospitalar pública. Esta é mais uma penalização imposta à vítima pobre, que deve ser evitada pela Lei Magna.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.493

Inclua-se, para integrar o Projeto de Constituição os seguintes dispositivos:

VI-a Da Ordem Econômica

"Art. Considera-se atividade econômica aquela realizada no recesso do lar.

Justificação

O reconhecimento do valor econômico do trabalho doméstico e das várias atividades realizadas no recesso da casa é de suma importância para a mulher que, em sua grande maioria, trabalha nas lides domésticas sem receber qualquer compensação.

Se fosse considerado pelas estatísticas oficiais, o trabalho doméstico ocuparia faixa significativa do Produto Interno Bruto (PIB). Na verdade, o valor econômico do trabalho doméstico se evidencia quando confrontado com o da atividade empresarial organizada, realizada em creches, restaurantes, lavanderias, serviços de asseio e conservação. A inexistência de uma infra-estrutura de apoio à família impede a livre opção da mulher entre o serviço doméstico e a atividade remunerada.

A presente disposição, reivindicação de alguns segmentos do movimento de mulheres, repete o previsto no parágrafo único do art. 318 do Anteprojeto Afonso Arinos e tem, como consequência prática, possibilitar a vinculação da dona-de-casa ao sistema de seguridade social.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Deputado **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.494

Inclua-se neste Capítulo:

"Art. A ordem social tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I — função social da maternidade e da paternidade como valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos de seu desembaraço;

II — igualdade de direitos entre o trabalhador urbano e o rural."

Justificação

I — A maternidade no Brasil é um ônus pessoal da mulher que conta apenas com proteções de ordem trabalhista. Em nossa sociedade, cabe a ela tradicionalmente a responsabilidade direta pelo cuidado e educação dos filhos. Propomos que, a partir do momento do nascimento dos filhos, ao contrário do que vem ocorrendo, caiba ao Estado a assistência tanto à maternidade quanto à paternidade. Desta forma, deixa a mulher de ser a única responsável pela educação dos filhos,

que passa a ser compartilhada com seu parceiro na reprodução. O princípio preconizado é extensivo aos pais e mães adotantes. O reconhecimento da função social da maternidade e da paternidade evitará práticas discriminatórias correntes, que acabam por alijar a mulher do mercado de trabalho. Por outro lado, a assistência integral aos filhos depende de respostas efetivas do Estado e da sociedade, no sentido de amparar, não apenas no campo trabalhista, homens, mulheres, e sua prole.

II — Na legislação ordinária são enormes as distinções entre trabalhadores urbanos e rurais. A estes são negados os direitos previdenciários corriqueiros (auxílio-doença, auxílio-natalidade, salário-maternidade e aposentadoria à mulher, enquanto que na família, o homem já goza destes benefícios). Os trabalhadores urbanos sofrem a incidência da prescrição bial na vigência no contrato de trabalho, sepultando direitos que não podem reivindicar judicialmente, sob pena de demissão. A adoção de um mesmo conjunto de leis para todos os trabalhadores traria benefícios à Administração — eliminando órgãos desnecessários e tornando inúteis debates quanto à natureza de determinadas atividades, se urbanas ou rurais — e aos trabalhadores, que teriam um só regime Acresça-se que a extensão de todos os benefícios da Previdência Social ao homem e mulher do campo seria de grande valia na sua fixação à terra, por consequência, na redução das migrações para as áreas urbanas. Tais migrações, como é sabido, acarretam um extenso elenco de problemas sociais que, de forma específica, se manifestam em decorrência do desenraizamento das mulheres. Sofrem elas de forma agravada o impacto das cidades, privadas que ficam de seu meio ambiente e familiar, além de ficarem alijadas da infra-estrutura que as cidades oferecem de forma restrita.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Deputado **Gonzaga Patriota**, Vice-líder da Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.495

Nos termos do art. 14, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, o Constituinte Osvaldo Coelho apresenta a seguinte proposta de disposição, para a elaboração do Projeto de Constituição, requerendo à Mesa sua remessa à Comissão pertinente:

"Art. Na região definida em lei federal como do semi-árido nordestino, os impostos de competência da União serão cobrados, aos contribuintes ali domiciliados com uma redução de 50% sobre o valor estabelecido para o restante do território nacional."

Justificação

Não é necessário reprisar mais uma vez que a região do semi-árido nordestino constitui um dos maiores bolsões de miséria do mundo.

Sua área corresponde a mais de 13% do território nacional, e a população que ali consegue sobreviver (com um índice de mortalidade infantil de 34%) não possui a mínima capacidade contributiva.

A proposição ora apresentada visa, portanto, dotar os poucos contribuintes daquela região de maior capacidade de investimento e reinvestimento, ao invés de se ficar mendigando esmolas do Governo.

Do ponto de vista das finanças públicas federais, a medida quase nada representa, já que o arrecadado naquela área não compensa sequer a manutenção da máquina administrativa arrecadadora.

Professores de várias universidades nordestinas, que estudaram a questão da capacidade contributiva dos habitantes do semi-árido, chegaram a seguinte conclusão:

"A diferença de renda entre os 50% mais ricos da área urbana do Centro-Sul e os 20% pobres do semi-árido nordestino chega a 1.600 vezes. E a comparação não pode ser feita com os 50% mais pobres, porque eles simplesmente não têm renda alguma no Nordeste, o que faria a diferença ir ao infinito" (Nordestinos — Conviver com a seca).

Secularmente, os governos federais que se sucederam prometem alocar recursos na Região. Mas agora, de modo contrário, sempre. É o que narra o mesmo estudo, e é do conhecimento de todos:

"Não há notícia, no Brasil, de um governante despreocupado com o Nordeste e seus problemas. Dom Pedro, dizem, chorou E prometeu empenhar até a última jóia da Coroa para resolver o problema da seca. Não empenhou e não resolveu. E, para que se tenha melhor idéia da atitude do Governo Central, basta dizer que, neste século, tudo o que foi gasto com ou contra a seca no Nordeste soma pouco mais de 10% do custo da usina de Itaipu (a preços de 1982)." (Nordestinos - Conviver com a seca)

A medida ora proposta representa um reconhecimento dessa miséria imensa e um gesto de boa vontade da Nação para com o Nordeste.

Sala das Sessões.

SUGESTÃO Nº 4496

Inclua-se neste capítulo:

"Art. As normas que disciplinam as relações de trabalho obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria de seus benefícios:

I — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho e de critério de admissão, promoção e dispensa por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, orientação sexual, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social;

II — garantia de manutenção, pelas empresas, de creches para os filhos de seus empregados até um ano de idade, instalados no local de trabalho, nas suas proximidades ou da moradia;

III — não-incidência da prescrição no curso do contrato;

IV — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, com garantia de estabilidade no emprego, desde o início da gravidez até cento e oitenta dias após o parto;

V — inserção na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros ou no faturamento, segundo critérios objetivos fixados em lei, com representação dos trabalhadores na direção e constituição de comissões internas, mediante voto livre e secreto, com a assistência do respectivo sindicato;

VI — garantia e segurança no emprego, proibidas as despedidas sem justo motivo;

VII — extensão de direitos trabalhistas aos trabalhadores domésticos."

Justificação

I — A despeito da considerável participação feminina de trabalho, são por demais conhecidas as estatísticas e os estudos, nos quais se demonstra sua marginalização no que se refere aos níveis salariais e ao acesso de mando. Ainda é patente a constante prática patronal de dispensas em razão do casamento ou da gravidez da trabalhadora.

II — É impossível à mulher e ao homem trabalhar sem ter onde deixar os filhos. As creches deverão estar situadas não só próximas ao estabelecimento do empregador, como aos locais de moradia dos empregados, de modo que lhes possa ser dada a opção mais conveniente.

Este texto traz uma inovação, na medida em que coloca as creches como direito dos trabalhadores de ambos os sexos, em função da equiparação de responsabilidade e ônus de homens e mulheres na criação dos filhos.

III — Dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho que em dois anos prescreve o direito de reclamar créditos oriundos da relação do emprego.

Na prática cotidiana, todo empregado que ajuíza reclamação, vigente o contrato de trabalho, é demitido. A certeza de que perderão o emprego, se buscarem o Poder Judiciário, leva os empregados a aceitar passivamente todas as violações a seus direitos e tomam ineficazes as garantias legais.

O aqui proposto já está previsto em lei ordinária (Lei nº 5.889/73), que disciplina as relações de emprego rural.

A mulher, com os ônus adicionais da maternidade e do serviço doméstico, está sujeita a maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Em decorrência, sua vulnerabilidade acentua-se e materializa-se na maior aceitação do descumprimento de seus direitos trabalhistas. A ela, em especial, interessa a inscrição desta garantia no texto constitucional.

IV — Importa referir que este inciso não traduz qualquer privilégio para a mulher trabalhadora nem contém uma proteção individual à gestante, mas decorre do reconhecimento da função social da maternidade.

A parte final do inciso IV se tornará despicienda, caso aprovada a garantia do emprego a todos os trabalhadores.

A segurança no emprego não se vincula ao pré ou pós-parto, mas se constitui em um dos requisitos da efetividade do direito ao trabalho, fundamental e inerente aos direitos de cidadania.

V/VI — A ordem social baseia-se no direito ao trabalho, e este se constitui em um dever social. O desemprego do trabalhador, decorrente da dispensa por simples manifestação de vontade de seu empregador, não embasada em motivo rele-

vante, configura negação daquele direito fundamental.

Acresce que a integração na vida e no desenvolvimento da empresa frustra-se quando concedido ao empregador o poder absoluto de deliberar sobre a continuidade do contrato de trabalho.

No que diz respeito à promoção social da mulher e a conseqüente conquista de igualdade, sua independência vincula-se, de modo geral, à sua fonte de renda, isto é, a seu emprego. É sabido que as mulheres são as primeiras escolhidas nas dispensas coletivas, e as que, em período de recessão, mais dificuldades têm para conseguir novas colocações.

A extensão dos direitos trabalhistas ao emprego doméstico obrigatoriamente abrangeria os benefícios previdenciários e supriria a injustiça marcante a uma classe de trabalhadores que vem sendo, durante toda a nossa história, discriminada.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder na Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.497

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Toda pessoa que estiver desempregada, por mais de seis meses, receberá uma pensão no valor de meio salário mínimo."

Justificação

Dar uma pensão àqueles que nada têm, nem onde morar ou comer, é até questão de segurança nacional, pois evita assaltos e roubos para matar a fome.

Essa mão-de-obra, ociosa, poderia ser convocada para a prestação de serviços ao Governo, tanto os momentaneamente desempregados como os que nunca tiveram emprego e que também recebem uma pensão.

Poderíamos reforestar as beiras das estradas estaduais e federais, cujas faixas de terras, de ambos os lados, pertencem à União ou aos Estados. Reforestar também as beiras dos rios, significaria a preservação do meio ambiente, fazendo reviver novamente os nossos rios poluídos e, com esta renovação, teríamos de volta os peixes, alimento sadio para muitos brasileiros, e que, muitas vezes, não têm outra coisa para comer.

Além disso, todo este dinheiro pago aos desempregados entraria em circulação, gerando novos empregos, o que representaria mais impostos. De tudo isto, porém, o mais importante é que não teríamos mais nenhum brasileiro que não recebesse, pelo menos, o mínimo do mínimo. É sem dúvida uma medida melhor do que a simples distribuição de alimentos, a maior justiça social que poderíamos oferecer ao povo pobre do País.

Para obter-se recursos necessários, seriam criados mecanismos, tirando-se de quem tem mais e que, provavelmente, se sentiriam gratificados em poder ajudar a uma obra tão grandiosa, uma vez que os beneficiados vão poder viver um pouco mais tranquilos, sem medo de serem assaltados ou roubados por um irmão, apenas para matar a fome.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Oswaldo Bender**.

SUGESTÃO Nº 4.498

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Os deputados terão direito para designar no orçamento, 10% do valor previsto para obras públicas do exercício, para realização de obras em suas regiões através das prefeituras.

Parágrafo único. Cada parlamentar terá igual valor proporcional ao total dos 10%, que poderão ser destinados no orçamento na sua totalidade para as prefeituras, para obras diversas ou já determinadas especificamente.”

Justificação

Sabemos que muitos recursos da União serão repassados aos municípios através dos Ministérios. Sabemos também, que nem sempre todos os municípios são beneficiados. Nada mais justo que delegar aos parlamentares poderes para designar parte dos recursos do orçamento destinado a obras, para as regiões que representam. Seria uma colaboração visando uma descentralização maior, feita com mais justiça, com participação representativa de todos os recantos do País. Pelo menos 10% do orçamento aplicados em investimentos regionais atenderiam aos anseios de cada município, correspondendo assim, à vontade popular, uma vez que os parlamentares sentem bem mais as necessidades de cada região que representam do que os Ministros.

O destaque em nada prejudicaria o investimento em grandes obras, pois a maior parte, ou 90%, ficaria para ser empregado nessas obras, principalmente as interestaduais e municipais, e de infra-estrutura como energia, rodovias, comunicações, etc. A destinação destes 10% seriam mais para pequenas obras, ligadas diretamente aos municípios, como prédios escolares, estradas e pontes municipais, telefonia e energia rural, postos de saúde, esporte e lazer, moradias e desenvolvimento urbano. É uma solução fácil, prática e viável, uma vez que os parlamentares foram eleitos pelo povo, são seus representantes e no momento nada podem fazer para ajudar a resolver, pelo menos em parte, os problemas das comunidades que representam.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Oswaldo Bender**.

SUGESTÃO Nº 4.499

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, o seguinte dispositivo:

“Art. O trabalhador que sofrer despedida injustificada fará jus ao seguro-desemprego, a cargo da Previdência Social. O seguro, de valor correspondente a setenta e cinco por cento da remuneração do trabalhador em seu último emprego, terá a duração máxima de um ano e será automaticamente suspenso assim que o beneficiário retornar à atividade.”

Justificação

O seguro-desemprego já foi objeto de expressa recomendação da Organização Internacional do Trabalho que, ao debater e deliberar sobre a matéria em seu plenário, contou com a aprovação da delegação brasileira. Hoje, as principais nações civilizadas adotam esse instituto jurídico em suas legislações sociais.

O seguro-desemprego é produto das idéias desenvolvidas por pensadores do quilate de Leon Duguit, Maurice Duverger e Georges Burdeau, que arquitetaram a estrutura doutrinária do Estado Providência (welfare state), destinado a arrancar o Governo do imobilismo do **laissez faire, laissez passer**, consagrado no período de transição da economia feudal para o sistema moderno de produção. Essa doutrina sustenta, entre outras coisas, que, ante o caráter de extrema mobilidade da economia de hoje, sujeita a constantes e imprevisíveis crises que conduzem à recessão e ao desemprego, o Estado deve implementar medidas de defesa do trabalhador, inclusive através da adoção de uma prestação previdenciária, suscetível de garantir ao desempregado e à sua família condições de sobrevivência condigna nos momentos de adversidade financeira.

Segundo os formuladores do Estado Providência, essa postura do Governo é absolutamente indispensável para se evitar, principalmente nos grandes e turbulentos centros industriais, o irrompimento de violentos movimentos proletários, capazes de produzir comoções de graves consequências para a ordem institucional.

O Brasil, país de economia ainda em fase de organização e com uma péssima distribuição de renda, carece de uma seguridade social nesses moldes, vez que, aqui, a instabilidade econômica é mais acentuada do que nas nações desenvolvidas e o nosso proletariado não ostenta condições de amealhar um pecúlio que o defenda nas horas de necessidade premente, pessoal e familiar.

Ante, pois, tais razões, assumimos a presente iniciativa, objetivando elevar à condição de mandamento constitucional instituto jurídico da mais alta relevância para o país.

Sala das Sessões, — Constituinte **Oswaldo Bender**.

SUGESTÃO Nº 4.500

“Art. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I — Tribunal Constitucional;
- II — Supremo Tribunal Federal;
- III — Supremo Tribunal de Justiça;
- IV — Tribunais Federais Regionais e juízes federais;
- V — Tribunais e juízes militares;
- VI — Tribunais e juízes eleitorais;
- VII — Tribunais e juízes do Trabalho;
- VIII — Tribunais e juízes estaduais.

§ 1º Lei complementar estabelecerá normas gerais relativas à organização, ao funcionamento, aos direitos e aos deveres da magistratura, respeitadas as proibições previstas nesta Constituição ou dela decorrentes.

§ 2º Sempre que, na composição de qualquer Tribunal, for prevista a escolha de advogados e membros do Ministério Público, caberá à Ordem dos Advogados e ao Ministério Público, conforme dispuser a lei complementar, a organização de listas sêxtuplas de candidatos, para encaminhar ao Poder Executivo; os advogados serão escolhidos dentre os que exerçam efetivamente a profissão e não ultrapassem cinquenta e cinco anos de idade.

Art. Salvo as restrições expressas nesta Constituição, os juízes gozarão das seguintes garantias:

I — vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária;

II — inamovibilidade, exceto por motivo de relevante interesse público, na forma do § 4º deste artigo;

III — irredutibilidade de remuneração, sujeita, entretanto, aos impostos gerais, incluído o de renda, e aos impostos extraordinários previstos nesta Constituição.

§ 1º Na primeira instância, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado, adotada pela maioria absoluta dos membros efetivos.

§ 2º Nas promoções e no acesso aos Tribunais será observado o seguinte:

a) no caso de antiguidade, que se apurará na entrância ou na categoria, o Tribunal competente somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

b) somente após dois anos de exercício, na respectiva entrância ou categoria, poderá o juiz ser promovido, salvo se não houver, com tal requisito, quem aceite a vaga, ou forem recusados, pela maioria absoluta do Tribunal, candidatos que hajam completado o estágio;

c) no caso de merecimento, a escolha pelo Tribunal far-se-á dentre os juizes de entrância; tratando-se de acesso aos Tribunais, a lista poderá ser composta por juizes de qualquer entrância, ou dos Tribunais inferiores.

§ 3º A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço público, em todos os casos com proventos integrais, e reajustados, na mesma proporção, sempre que majorada a remuneração dos magistrados na ativa.

§ 4º O Tribunal competente poderá, por motivo de interesse público, em escrutínio secreto e pelo voto da maioria absoluta de seus membros efetivos, determinar a remoção ou a disponibilidade do juiz de categoria inferior, com vencimentos integrais, assegurando-lhe a ampla defesa, e proceder da mesma forma em relação a seus próprios juizes.

§ 5º O provimento de cargo de magistrado efetivar-se-á dentro de trinta dias da abertura da vaga, quando dependerr apenas de ato do Poder Executivo ou do recebimento, por este, de indicação feita pelo Tribunal competente.

Art. A remuneração dos magistrados será fixada por lei, respeitadas as disposições desta Constituição.

§ 1º A remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal não será inferior à dos Ministros de Estado, e as dos Desembargadores à dos Secretários dos Estados, a qualquer título.